Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
367	18/02/2013	LPS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 18/02/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca de convênios e parcerias entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

REQUERIMENTO Nº. 192 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1) Valores mensais de repasse de recursos do Município à Santa Casa de Mococa?.

2) Encaminhar cópia dos contratos (convênios/parcerias) firmados entre Prefeitura de Mococa e Santa Casa de Mococa.

3) Quantidade de pessoal contratado em função dos convênios/parcerias firmados entre Prefeitura e Santa Casa, especificando quantidades e funções?

4) Relação de Departamentos da Prefeitura que há prestação de serviços por funcionários pagos através dos convênios e suas respectivas funções?

5) A Prefeitura realiza o computo dos funcionários contratados através da Santa Casa no indice de despesas com pessoal? Caso esteja incluindo, com base em que determinação legal?

6) Havendo orientações do Tribunal de Contas do Estado neste sentido, encaminhar cópia do referido parecer ou instrução emitida por aquele Conselho?

Justificativa:-

Com o intuito de estar informado da relação contratual entre a Prefeitura e a Santa Casa, bem como exercendo sua função fiscalizadora, este vereador vem solicitar essas informações que estão ligadas diretamente na execução orçamentária de nosso Município, razão que é aguardada a devida atenção ao assunto pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de fevereiro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Of. nº 337/2013

MOCOCA, 06 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
787	07.3.13	

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **192/2013,** de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DEFIRO O PEDIDO
Sala das Sessões 11 / 03 /2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 496/2013 MOCOCA, 19 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1080	21.03.13	

REF.: **Requerimento nº 192/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca de convênios e parcerias entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Seguem em anexo fichas financeiras dos exercícios de 2012 e 2013, com todos os valores mensais repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

2. Seguem em anexo, cópias dos contratos celebrados entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa e a Prefeitura Municipal de Mococa.

3. No total são 194 funcionários contratados, cuja especificação e funções seguem em anexo.

4. A prestação de serviços através destes três contratos no Departamento de Saúde e as especificações constam na resposta anterior.

5. A Prefeitura realiza o cômputo dos 194 funcionários contratados, com Carteira de Trabalho. Os prestadores de serviço não constam como funcionários.

6. O Tribunal de Contas passou a contá-los como funcionários após 2009, quando os serviços passaram a ser efetuados através de licitações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 25/03/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 25/03/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Quantidade de pessoal contratado em função dos Convênios/parcerias firmados entre Prefeitura e Santa Casa, especificado por Cargos:

Cargos	Quantidade
Assistente Social	01
Assistente Técnico de Controle	01
Auxiliar Administrativo	19
Auxiliar de Almoxarifado	01
Auxiliar de Consultório Dentário	07
Auxiliar de Manutenção	01
Enfermeiro	20
Farmacêutico	03
Motorista	11
Oficial de Portaria	7
Operador de Higiene	19
Psicólogo	1
Recepcionista	17
Técnico de Enfermagem	74
Técnico de Farmácia	8
Técnico de Imobilização	2
Técnico de Informática	1
Técnico Processamento de Dados	1
Total	**194**

Raquel Ap. Cossolino Otsubo
Depto. Municipal de Saúde
R.G.: 18.261.987-4

RG. 4.270.256-3 IFP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2011

Exercício	Ficha
2011	111

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
10/01/2012	864-000	15533/2011		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	1239	Cheque	2012	900264	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	7.204,25	0,00	7.204,25	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
10/01/2012	866-000	15535/2011		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	1237	Cheque	2012	900264	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	12.705,12	0,00	12.705,12	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
10/01/2012	10225-000	15536/2011		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	1236	Cheque	2012	900264	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	21.608,84	0,00	21.608,84	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2011

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
10/01/2012	10226-000	15537/2011		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Aut Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	1238	Cheque	2012	900264	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	291.635,74	0,00	291.635,74	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**333.153,95**	**0,00**	**333.153,95**
Total da Dotação	**333.153,95**	**0,00**	**333.153,95**
Total Orçam Geral	**333.153,95**	**0,00**	**333.153,95**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**333.153,95**	**0,00**	**333.153,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2013

Exercício: 2013 | Ficha: 122

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 | Classificação Funcional: 10.301.0034.2.073 | Descrição da Dotação: OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONTR. | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data: 17/01/2013 | Empenho: 359-000 | Liquidação: 172/2013 | Fonte Recurso: | Razão Social / Fornecedor: 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | Pis / Pasep: | Processo: 343/2012

Banco: 4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE | Art Caixa: 406 | Tipo Pagamento: Cheque | Prefixo Docto: 2013 | Nro Docto: 860300 | Precatório:

Histórico:

Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
41.497,75	0,00	41.497,75	

Desconto

Receita	Valor
	0,00

Data: 17/01/2013 | Empenho: 359-000 | Liquidação: 172/2013 | Fonte Recurso: | Razão Social / Fornecedor: 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | Pis / Pasep: | Processo: 343/2012

Banco: 4 - 0170 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - CX FEDERAL FNS BLATB- PAB | Art Caixa: 407 | Tipo Pagamento: Cheque | Prefixo Docto: 2013 | Nro Docto: 3 | Precatório:

Histórico:

Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
230.000,00	0,00	230.000,00	

Desconto

Receita	Valor
	0,00

Total do Vínculo	**271.497,75**	**0,00**	**271.497,75**
Total da Dotação	**271.497,75**	**0,00**	**271.497,75**

Exercício: 2013 | Ficha: 144

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 | Classificação Funcional: 10.302.0035.2.074 | Descrição da Dotação: OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONTR. | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data: 17/01/2013 | Empenho: 362-000 | Liquidação: 171/2013 | Fonte Recurso: | Razão Social / Fornecedor: 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | Pis / Pasep: | Processo: 345/2012

Banco: 4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA | Art Caixa: 994 | Tipo Pagamento: Cheque | Prefixo Docto: 2013 | Nro Docto: 900529 | Precatório:

Histórico:

Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
52.110,37	0,00	52.110,37	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2013

Desconto | Receita | Valor

0,00

Total do Vínculo	**52.110,37**	**0,00**	**52.110,37**
Total da Dotação	**52.110,37**	**0,00**	**52.110,37**

Exercício: 2013 | Ficha: 185

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 | Classificação Funcional: 10.304.0036.2.083 | Descrição da Dotação: OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONTR. | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data: 17/01/2013 | Empenho: 363-000 | Liquidação: 170/2013 | Fonte Recurso: | Razão Social / Fornecedor: 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | Pis / Pasep: | Processo: 345/2012

Banco: 4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM | Art Caixa: 993 | Tipo Pagamento: Cheque | Prefixo Docto: 2013 | Nro Docto: 70 | Precatório:

Histórico | Valor: 8.803,28 | Desconto: 0,00 | Liquido: 8.803,28 | Tipo / Nro Docto Liquid:

Desconto | Receita | Valor

0,00

Total do Vínculo	**8.803,28**	**0,00**	**8.803,28**
Total da Dotação	**8.803,28**	**0,00**	**8.803,28**

Exercício: 2013 | Ficha: 470

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.012 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data: 09/01/2013 | Empenho: 42-000 | Liquidação: 16/2013 | Fonte Recurso: 1 | Razão Social / Fornecedor: 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | Pis / Pasep: | Processo:

Banco: 4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA | Art Caixa: 30 | Tipo Pagamento: Cheque | Prefixo Docto: 2013 | Nro Docto: 900524 | Precatório:

Histórico | Valor: 384.233,28 | Desconto: 0,00 | Liquido: 384.233,28 | Tipo / Nro Docto Liquid:

Desconto | Receita | Valor

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2013

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/01/2013	361-000	167/2013		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		344/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	401	Cheque	2013	860301	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	624.802,02	0,00	624.802,02	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/01/2013	364-000	169/2013		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	992	Cheque	2013	860299	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	186.546,29	0,00	186.546,29	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vinculo	**1.195.581,59**	**0,00**	**1.195.581,59**
Total da Dotação	**1.195.581,59**	**0,00**	**1.195.581,59**
Total Orçam Geral	**1.527.992,99**	**0,00**	**1.527.992,99**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.527.992,99**	**0,00**	**1.527.992,99**
Total Geral	**1.527.992,99**	**0,00**	**1.527.992,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2013

Exercício: 2013 | Ficha: 122

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 | Classificação Funcional: 10.301.0034.2.073 | Descrição da Dotação: OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONTR. | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data: 20/02/2013 | Empenho: 2078-000 | Liquidação: 2007/2013 | Fonte Recurso: | Razão Social / Fornecedor: 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | Pis / Pasep: | Processo: 343/2012

Banco: 4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE | Art Caixa: 1945 | Tipo Pagamento: Cheque | Prefixo Docto: 2013 | Nro Docto: 860423 | Precatório:

Histórico: | Valor: 259.731,57 | Desconto: 0,00 | Liquido: 259.731,57 | Tipo / Nro Docto Liquid:

Desconto: | Receita: | Valor: 0,00

Total do Vínculo	**259.731,57**	**0,00**	**259.731,57**
Total da Dotação	**259.731,57**	**0,00**	**259.731,57**

Exercício: 2013 | Ficha: 144

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 | Classificação Funcional: 10.302.0035.2.074 | Descrição da Dotação: OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONTR. | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data: 20/02/2013 | Empenho: 2079-000 | Liquidação: 2005/2013 | Fonte Recurso: | Razão Social / Fornecedor: 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | Pis / Pasep: | Processo: 345/2012

Banco: 4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM | Art Caixa: 2018 | Tipo Pagamento: Cheque | Prefixo Docto: 2013 | Nro Docto: 41 | Precatório:

Histórico: | Valor: 8.062,88 | Desconto: 0,00 | Liquido: 8.062,88 | Tipo / Nro Docto Liquid:

Desconto: | Receita: | Valor: 0,00

Data: 20/02/2013 | Empenho: 2079-000 | Liquidação: 2005/2013 | Fonte Recurso: | Razão Social / Fornecedor: 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | Pis / Pasep: | Processo: 345/2012

Banco: 4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE | Art Caixa: 2019 | Tipo Pagamento: Cheque | Prefixo Docto: 2013 | Nro Docto: 860422 | Precatório:

Histórico: | Valor: 187.127,66 | Desconto: 0,00 | Liquido: 187.127,66 | Tipo / Nro Docto Liquid:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2013

Desconto | Receita | Valor
0,00

Data | Empenho | Liquidação | Fonte Recurso | Razão Social / Fornecedor | Pis / Pasep | Processo
20/02/2013 | 2079-000 | 2099/2013 | | 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | | 345/2012

Banco | Art Caixa | Tipo Pagamento | Prefixo Docto | Nro Docto | Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE | 2020 | Cheque | 2013 | 860422 |

Histórico | Valor | Desconto | Liquido | Tipo / Nro Docto Liquid
400,00 | 0,00 | 400,00 |

Desconto | Receita | Valor
0,00

Total do Vínculo	**195.590,54**	**0,00**	**195.590,54**
Total da Dotação	**195.590,54**	**0,00**	**195.590,54**

Exercício | Ficha
2013 | 185

Natureza da Despesa | Classificação Funcional | Descrição da Dotação | Prefixo / Código do Vinculo
3.3.90.34.00 | 10.304.0036.2.083 | OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONTR. | 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data | Empenho | Liquidação | Fonte Recurso | Razão Social / Fornecedor | Pis / Pasep | Processo
20/02/2013 | 2080-000 | 2006/2013 | | 3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA | | 345/2012

Banco | Art Caixa | Tipo Pagamento | Prefixo Docto | Nro Docto | Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA | 2022 | Cheque | 2013 | 900596 |

Histórico | Valor | Desconto | Liquido | Tipo / Nro Docto Liquid
48.599,92 | 0,00 | 48.599,92 |

Desconto | Receita | Valor
0,00

Total do Vínculo	**48.599,92**	**0,00**	**48.599,92**
Total da Dotação	**48.599,92**	**0,00**	**48.599,92**

Exercício | Ficha
2013 | 470

Natureza da Despesa | Classificação Funcional | Descrição da Dotação | Prefixo / Código do Vinculo
3.3.90.39.00 | 10.302.0015.2.012 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2013

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/02/2013	1353-000	849/2013	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	982	Cheque	2013	900589	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	384.233,28	0,00	384.233,28	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**384.233,28**	**0,00**	**384.233,28**
Total da Dotação	**384.233,28**	**0,00**	**384.233,28**
Total Orçam Geral	**888.155,31**	**0,00**	**888.155,31**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**888.155,31**	**0,00**	**888.155,31**
Total Geral	**888.155,31**	**0,00**	**888.155,31**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	130

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	01.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/01/2012	186-000	578/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		154/2009

Banco	Ant Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	302	Cheque	2012	858261	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	484.788,78	0,00	484.788,78	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/01/2012	191-000	577/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		152/2009

Banco	Ant Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	301	Cheque	2012	858259	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	177.262,07	0,00	177.262,07	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/01/2012	192-000	579/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Ant Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	303	Cheque	2012	858260	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	148.184,19	0,00	148.184,19	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/01/2012	192-000	579/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	304	Cheque	2012	900272	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	72.574,40	0,00	72.574,40	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**882.809,44**	**0,00**	**882.809,44**
Total da Dotação	**882.809,44**	**0,00**	**882.809,44**
Total Orçam Geral	**882.809,44**	**0,00**	**882.809,44**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**882.809,44**	**0,00**	**882.809,44**
Total Geral	**1.215.963,39**	**0,00**	**1.215.963,39**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	109

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.50.43.00	10.302.0015.2.044	SUBVENCOES SOCIAIS	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
29/02/2012	904-000	1497/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	2231	Cheque	2012	30	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
29/02/2012	1367-000	1221/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	2229	Cheque	2012	900308	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
29/02/2012	1368-000	1222/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	2225	Cheque	2012	858434	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
29/02/2012	1369-000	1223/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	2224	Cheque	2012	858435	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**96.870,00**	**0,00**	**96.870,00**
Total da Dotação	**96.870,00**	**0,00**	**96.870,00**

Exercício	Ficha
2012	126

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
09/02/2012	1805-000	1819/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	2238	Cheque	2012	900288	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	544.433,06	0,00	544.433,06	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**544.433,06**	**0,00**	**544.433,06**
Total da Dotação	**544.433,06**	**0,00**	**544.433,06**

Exercício	Ficha
2012	129

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/02/2012	1179-000	1790/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		152/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	2242	Cheque	2012	858378	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	64.380,06	0,00	64.380,06	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/02/2012	1179-000	1790/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		152/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0170 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - CX FEDERAL FNS BLATB- PAB	2243	Cheque	2012	900021	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	104.000,00	0,00	104.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/02/2012	1180-000	1792/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	2245	Cheque	2012	900291	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	56.369,91	0,00	56.369,91	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**224.749,97**	**0,00**	**224.749,97**
Total da Dotação	**224.749,97**	**0,00**	**224.749,97**

Exercício	Ficha
2012	130

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/02/2012	1181-000	1793/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	2246	Cheque	2012	858377	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	153.329,24	0,00	153.329,24	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/02/2012	1182-000	1791/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		154/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	2244	Cheque	2012	858376	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	479.119,30	0,00	479.119,30	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**632.448,54**	**0,00**	**632.448,54**
Total da Dotação	**632.448,54**	**0,00**	**632.448,54**
Total Orçam Geral	**1.498.501,57**	**0,00**	**1.498.501,57**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.498.501,57**	**0,00**	**1.498.501,57**
Total Geral	**1.498.501,57**	**0,00**	**1.498.501,57**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício: 2012 | Ficha: 109

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: SUBVENCOES SOCIAIS | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
28/03/2012	904-000	1498/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	3524	Cheque	2012	34	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**1.500,00**	**0,00**	**1.500,00**
Total da Dotação	**1.500,00**	**0,00**	**1.500,00**

Exercício: 2012 | Ficha: 126

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.012 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
12/03/2012	2193-000	2275/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	2829	Cheque	2012	900321	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	363.332,43	0,00	363.332,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**363.332,43**	**0,00**	**363.332,43**
Total da Dotação	**363.332,43**	**0,00**	**363.332,43**

Exercício: 2012 | Ficha: 129

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/03/2012	3162-000	4200/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		152/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	4657	Cheque	2012	858492	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	167.207,54	0,00	167.207,54	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/03/2012	3163-000	4202/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	4658	Cheque	2012	900322	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	55.945,48	0,00	55.945,48	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**223.153,02**	**0,00**	**223.153,02**
Total da Dotação	**223.153,02**	**0,00**	**223.153,02**

Exercício	Ficha
2012	130

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/03/2012	3164-000	4203/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	4659	Cheque	2012	858494	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	150.291,53	0,00	150.291,53	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/03/2012	3165-000	4201/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		154/2009

Banco	Ad Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	4660	Cheque	2012	858493	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	482.384,80	0,00	482.384,80	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**632.676,33**	**0,00**	**632.676,33**
Total da Dotação	**632.676,33**	**0,00**	**632.676,33**
Total Orçam Geral	**1.220.661,78**	**0,00**	**1.220.661,78**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.220.661,78**	**0,00**	**1.220.661,78**
Total Geral	**1.220.661,78**	**0,00**	**1.220.661,78**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	109

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.50.43.00	10.302.0015.2.044	SUBVENCOES SOCIAIS	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
11/04/2012	904-000	1499/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatorio
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	4090	Cheque	2012	36	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
19/04/2012	904-000	1500/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatorio
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	4883	Cheque	2012	37	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
04/04/2012	1368-000	1475/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	3844	Cheque	2012	858449	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
19/04/2012	1368-000	1477/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	4837	Cheque	2012	858707	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
04/04/2012	1369-000	1486/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	3845	Cheque	2012	858448	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
19/04/2012	1369-000	1488/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	4838	Cheque	2012	858708	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**190.740,00**	**0,00**	**190.740,00**
Total da Dotação	**190.740,00**	**0,00**	**190.740,00**

Exercício	Ficha
2012	126

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/04/2012	3408-000	4067/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	4310	Cheque	2012	900311	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	363.332,43	0,00	363.332,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**363.332,43**	**0,00**	**363.332,43**
Total da Dotação	**363.332,43**	**0,00**	**363.332,43**

Exercício	Ficha
2012	129

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Codigo do Vinculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/04/2012	4063-000	5269/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		152/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	5706	Cheque	2012	858721	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	26.968,08	0,00	26.968,08	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/04/2012	4063-000	5269/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		152/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0170 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - CX FEDERAL FNS BLATB- PAB	5707	Cheque	2012	900016	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	163.000,00	0,00	163.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/04/2012	4065-000	5268/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	5704	Cheque	2012	900314	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	36.456,78	0,00	36.456,78	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**226.424,86**	**0,00**	**226.424,86**
Total da Dotação	**226.424,86**	**0,00**	**226.424,86**

Exercício	Ficha
2012	130

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Codigo do Vinculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	01.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/04/2012	4064-000	5266/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		154/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	5705	Cheque	2012	858723	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	483.792,64	0,00	483.792,64	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
17/04/2012	4066-000	5267/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	5703	Cheque	2012	858722	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	172.217,88	0,00	172.217,88	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**656.010,52**	**0,00**	**656.010,52**

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Total da Dotação	656.010,52	0,00	656.010,52
Total Orçam Geral	1.436.507,81	0,00	1.436.507,81
Total Extra Geral	0,00	0,00	0,00
Total de Estornos	0,00	0,00	0,00
Total do Exercício	1.436.507,81	0,00	1.436.507,81
Total Geral	1.436.507,81	0,00	1.436.507,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	109

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.50.43.00	10.302.0015.2.044	SUBVENCOES SOCIAIS	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
07/05/2012	904-000	1501/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	5407	Cheque	2012	1	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/05/2012	1368-000	1476/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	6027	Cheque	2012	858564	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
30/05/2012	1368-000	1478/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	6928	Cheque	2012	859012	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/05/2012	1369-000	1487/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	6026	Cheque	2012	858563	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
30/05/2012	1369-000	1489/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	6927	Cheque	2012	859013	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**189.240,00**	**0,00**	**189.240,00**
Total da Dotação	**189.240,00**	**0,00**	**189.240,00**

Exercício	Ficha
2012	126

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
09/05/2012	3924-000	4783/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	5684	Cheque	2012	900347	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	417.672,51	0,00	417.672,51	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**417.672,51**	**0,00**	**417.672,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Total da Dotação	**417.672,51**	**0,00**	**417.672,51**

Exercício: 2012 | Ficha: 129

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
15/05/2012	5773-000	7596/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		152/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	8670	Cheque	2012	858907	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	196.248,18	0,00	196.248,18	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
15/05/2012	5774-000	7594/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	8671	Cheque	2012	900353	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	54.852,33	0,00	54.852,33	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**251.100,51**	**0,00**	**251.100,51**
Total da Dotação	**251.100,51**	**0,00**	**251.100,51**

Exercício: 2012 | Ficha: 130

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
15/05/2012	5775-000	7595/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	8672	Cheque	2012	858908	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid

143.765,79	0,00	143.765,79	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
15/05/2012	5776-000	7593/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		154/2009

Banco	Art Cat.a	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	8673	Cheque	2012	858906	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	483.029,65	0,00	483.029,65	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**626.795,44**	**0,00**	**626.795,44**
Total da Dotação	**626.795,44**	**0,00**	**626.795,44**
Total Orçam Geral	**1.484.808,46**	**0,00**	**1.484.808,46**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.484.808,46**	**0,00**	**1.484.808,46**
Total Geral	**1.484.808,46**	**0,00**	**1.484.808,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício: 2012 | Ficha: 109

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: SUBVENCOES SOCIAIS | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
28/06/2012	1368-000	1479/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	8424	Cheque	2012	859147	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
28/06/2012	1369-000	1490/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	8423	Cheque	2012	859146	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**93.870,00**	**0,00**	**93.870,00**
Total da Dotação	**93.870,00**	**0,00**	**93.870,00**

Exercício: 2012 | Ficha: 126

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.012 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
12/06/2012	4967-000	6513/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	7452	Cheque	2012	900374	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	363.132,43	0,00	363.132,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**
Total da Dotação	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**

Exercício: 2012 Ficha: 129

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
20/06/2012	6269-000	8341/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		152/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9336	Cheque	2012	859140	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	184.280,22	0,00	184.280,22	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
20/06/2012	6270-000	8340/2012	3	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	9339	Cheque	2012	900381	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	43.033,43	0,00	43.033,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
20/06/2012	6274-000	8337/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		343/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0170 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - CX FEDERAL FNS BLATB- PAB	9337	Cheque	2012	900020	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.211,39	0,00	18.211,39	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Total do Vínculo	**245.525,04**	**0,00**	**245.525,04**
Total da Dotação	**245.525,04**	**0,00**	**245.525,04**

Exercício: 2012 — Ficha: 130

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 — Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 — Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA — Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
20/06/2012	6271-000	8339/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		153/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9338	Cheque	2012	859138	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	160.515,21	0,00	160.515,21	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
22/06/2012	6272-000	8342/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		154/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9344	Cheque	2012	859171	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	484.899,66	0,00	484.899,66	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
22/06/2012	6273-000	8343/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		154/2009

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9340	Cheque	2012	859170	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	65.499,33	0,00	65.499,33	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
22/06/2012	6275-000	8362/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		344/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9415	Cheque	2012	859172	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	22.635,45	0,00	22.635,45	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
20/06/2012	6289-000	8338/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9335	Cheque	2012	859139	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.609,84	0,00	18.609,84	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**752.159,49**	**0,00**	**752.159,49**
Total da Dotação	**752.159,49**	**0,00**	**752.159,49**
Total Orçam Geral	**1.454.686,96**	**0,00**	**1.454.686,96**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.454.686,96**	**0,00**	**1.454.686,96**
Total Geral	**1.454.686,96**	**0,00**	**1.454.686,96**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	109

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.50.43.00	10.302.0015.2.044	SUBVENCOES SOCIAIS	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
26/07/2012	904-000	1502/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9771	Cheque	2012	859297	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
26/07/2012	1368-000	1480/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9772	Cheque	2012	859295	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
26/07/2012	1369-000	1491/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9773	Cheque	2012	859296	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**95.370,00**	**0,00**	**95.370,00**
Total da Dotação	**95.370,00**	**0,00**	**95.370,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	126

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
10/07/2012	5838-000	7617/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	8990	Cheque	2012	900393	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	363.132,43	0,00	363.132,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**
Total da Dotação	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**

Exercício	Ficha
2012	129

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
16/07/2012	6274-000	8328/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		343/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9413	Cheque	2012	859290	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	210.919,71	0,00	210.919,71	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
16/07/2012	6287-000	8325/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	9411	Cheque	2012	900404	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	49.396,85	0,00	49.396,85	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**260.316,56**	**0,00**	**260.316,56**
Total da Dotação	**260.316,56**	**0,00**	**260.316,56**

Exercício: 2012 Ficha: 130

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
16/07/2012	6275-000	8327/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		344/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9414	Cheque	2012	859292	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	504.033,35	0,00	504.033,35	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
16/07/2012	6289-000	8326/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	9412	Cheque	2012	859289	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	156.724,71	0,00	156.724,71	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**660.758,06**	**0,00**	**660.758,06**
Total da Dotação	**660.758,06**	**0,00**	**660.758,06**
Total Orçam Geral	**1.379.577,05**	**0,00**	**1.379.577,05**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.379.577,05**	**0,00**	**1.379.577,05**

Exercício: 2012

Total Geral	1.379.577,05	0,00	1.379.577,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	109

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.50.43.00	10.302.0015.2.044	SUBVENCOES SOCIAIS	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/08/2012	904-000	1503/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	10736	Cheque	2012	900022	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
31/08/2012	904-000	1504/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	11850	Cheque	2012	900024	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
20/08/2012	1368-000	1481/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	11211	Cheque	2012	859431	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
20/08/2012	1369-000	1492/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	11212	Cheque	2012	859432	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**96.870,00**	**0,00**	**96.870,00**
Total da Dotação	**96.870,00**	**0,00**	**96.870,00**

Exercício	Ficha
2012	126

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
10/08/2012	6848-000	9251/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	10556	Cheque	2012	900417	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	363.132,43	0,00	363.132,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**
Total da Dotação	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**

Exercício	Ficha
2012	129

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
15/08/2012	6274-000	9571/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		343/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	10897	Cheque	2012	859454	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	220.207,78	0,00	220.207,78	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
15/08/2012	6287-000	9569/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	10904	Cheque	2012	900423	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	51.568,17	0,00	51.568,17	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**271.775,95**	**0,00**	**271.775,95**
Total da Dotação	**271.775,95**	**0,00**	**271.775,95**

Exercício	Ficha
2012	130

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
15/08/2012	6275-000	9572/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		344/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	10896	Cheque	2012	859453	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	539.724,34	0,00	539.724,34	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
15/08/2012	6289-000	9570/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	10905	Cheque	2012	859455	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	165.570,96	0,00	165.570,96	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**705.295,30**	**0,00**	**705.295,30**
Total da Dotação	**705.295,30**	**0,00**	**705.295,30**
Total Orçam Geral	**1.437.073,68**	**0,00**	**1.437.073,68**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.437.073,68**	**0,00**	**1.437.073,68**
Total Geral	**1.437.073,68**	**0,00**	**1.437.073,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	126

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
18/09/2012	7986-000	10847/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	12720	Cheque	2012	900444	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	363.132,43	0,00	363.132,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**
Total da Dotação	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**

Exercício	Ficha
2012	129

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
12/09/2012	6274-000	10569/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		343/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	12330	Cheque	2012	859607	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	212.674,06	0,00	212.674,06	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
12/09/2012	6287-000	10571/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	12329	Cheque	2012	900443	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	52.133,91	0,00	52.133,91	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**264.807,97**	**0,00**	**264.807,97**
Total da Dotação	**264.807,97**	**0,00**	**264.807,97**

Exercício: 2012 Ficha: 130

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
12/09/2012	6275-000	10570/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		344/2012

Banco	Art Carta	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	12331	Cheque	2012	859606	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	534.367,73	0,00	534.367,73	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
12/09/2012	6289-000	10572/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Carta	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	12651	Cheque	2012	859601	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	158.285,54	0,00	158.285,54	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**692.653,27**	**0,00**	**692.653,27**
Total da Dotação	**692.653,27**	**0,00**	**692.653,27**
Total Orçam Geral	**1.320.593,67**	**0,00**	**1.320.593,67**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.320.593,67**	**0,00**	**1.320.593,67**

Exercício: 2012

Total Geral	1.320.593,67	0,00	1.320.593,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	109

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.50.43.00	10.302.0015.2.044	SUBVENCOES SOCIAIS	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
26/10/2012	904-000	1505/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	14823	Cheque	2012	900032	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
02/10/2012	1368-000	1482/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	13370	Cheque	2012	859738	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
31/10/2012	1368-000	1483/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	15000	Cheque	2012	859844	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
02/10/2012	1369-000	1493/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	13369	Cheque	2012	859737	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
31/10/2012	1369-000	1494/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	15001	Cheque	2012	859843	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**189.240,00**	**0,00**	**189.240,00**
Total da Dotação	**189.240,00**	**0,00**	**189.240,00**

Exercício	Ficha
2012	126

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
11/10/2012	8764-000	12159/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	13988	Cheque	2012	900459	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	363.132,43	0,00	363.132,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Total da Dotação	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**

Exercício: 2012 | Ficha: 129

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
11/10/2012	6274-000	11969/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		343/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	13987	Cheque	2012	859801	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	221.560,55	0,00	221.560,55	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
11/10/2012	6287-000	11971/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	13989	Cheque	2012	900460	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	52.512,47	0,00	52.512,47	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**274.073,02**	**0,00**	**274.073,02**
Total da Dotação	**274.073,02**	**0,00**	**274.073,02**

Exercício: 2012 | Ficha: 130

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
11/10/2012	6275-000	11972/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		344/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	13985	Cheque	2012	859800	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid

					539.270,85	0,00	539.270,85	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
11/10/2012	6289-000	11970/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	13986	Cheque	2012	859799	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	157.425,64	0,00	157.425,64	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**696.696,49**	**0,00**	**696.696,49**
Total da Dotação	**696.696,49**	**0,00**	**696.696,49**
Total Orçam Geral	**1.523.141,94**	**0,00**	**1.523.141,94**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.523.141,94**	**0,00**	**1.523.141,94**
Total Geral	**1.523.141,94**	**0,00**	**1.523.141,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	109

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.50.43.00	10.302.0015.2.044	SUBVENCOES SOCIAIS	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
08/11/2012	904-000	1506/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	15286	Cheque	2012	900035	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
30/11/2012	1368-000	1484/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	16551	Cheque	2012	860085	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
30/11/2012	1369-000	1495/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	16552	Cheque	2012	860086	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**95.370,00**	**0,00**	**95.370,00**
Total da Dotação	**95.370,00**	**0,00**	**95.370,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício: 2012 | Ficha: 126

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.012 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
13/11/2012	9913-000	13965/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	16314	Cheque	2012	900483	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	363.132,43	0,00	363.132,43	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**
Total da Dotação	**363.132,43**	**0,00**	**363.132,43**

Exercício: 2012 | Ficha: 129

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 | Classificação Funcional: 10.302.0015.2.044 | Descrição da Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA | Prefixo / Código do Vínculo: 05.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/11/2012	6274-000	13963/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		343/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	16317	Cheque	2012	859979	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	253.846,93	0,00	253.846,93	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/11/2012	6287-000	13961/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	16315	Cheque	2012	900484	

Histórico	Valor	Desconto	Líquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	51.522,54	0,00	51.522,54	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**305.369,47**	**0,00**	**305.369,47**
Total da Dotação	**305.369,47**	**0,00**	**305.369,47**

Exercício	Ficha
2012	130

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vinculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/11/2012	6275-000	13964/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		344/2012

Banco	Art Carta	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	16318	Cheque	2012	859978	

Historico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	554.054,95	0,00	554.054,95	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/11/2012	6289-000	13962/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Carta	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	16316	Cheque	2012	859977	

Historico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	184.414,36	0,00	184.414,36	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**738.469,31**	**0,00**	**738.469,31**
Total da Dotação	**738.469,31**	**0,00**	**738.469,31**
Total Orçam Geral	**1.502.341,21**	**0,00**	**1.502.341,21**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**1.502.341,21**	**0,00**	**1.502.341,21**

Exercício: 2012

Total Geral	1.502.341,21	0,00	1.502.341,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	109

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.50.43.00	10.302.0015.2.044	SUBVENCOES SOCIAIS	01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/12/2012	904-000	1507/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Ant Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	17641	Cheque	2012	900072	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	1.500,00	0,00	1.500,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
27/12/2012	1368-000	1485/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Ant Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	18521	Cheque	2012	860012	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	75.870,00	0,00	75.870,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
27/12/2012	1369-000	1496/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Ant Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	18522	Cheque	2012	860013	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	18.000,00	0,00	18.000,00	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**95.370,00**	**0,00**	**95.370,00**
Total da Dotação	**95.370,00**	**0,00**	**95.370,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Exercício	Ficha
2012	126

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.012	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
10/12/2012	10288-000	14634/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	17033	Cheque	2012	900505	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	595.241,78	0,00	595.241,78	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**595.241,78**	**0,00**	**595.241,78**
Total da Dotação	**595.241,78**	**0,00**	**595.241,78**

Exercício	Ficha
2012	129

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Código do Vínculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	05.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/12/2012	6274-000	15101/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		343/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	17560	Cheque	2012	860184	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	224.705,62	0,00	224.705,62	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/12/2012	6287-000	15098/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	17627	Cheque	2012	900509	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	52.983,08	0,00	52.983,08	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/12/2012	6287-000	15098/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0172 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS-BLVGS - VIGILÂNCIA EM	17628	Cheque	2012	900075	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	3.096,12	0,00	3.096,12	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
12/12/2012	10534-000	14914/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0171 - 05.310.0000 - 2.1.2.01.99.00.00 - FNS BLMAC - MÉDIA ALTA	17261	Cheque	2012	900506	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	646.585,30	0,00	646.585,30	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/12/2012	10655-000	15102/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	17561	Cheque	2012	860184	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	42.936,97	0,00	42.936,97	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**970.307,09**	**0,00**	**970.307,09**
Total da Dotação	**970.307,09**	**0,00**	**970.307,09**

Exercício	Ficha
2012	130

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Prefixo / Codigo do Vinculo
3.3.90.39.00	10.302.0015.2.044	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	01.310.0000 - SAUDE-GERAL

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/12/2012	6275-000	15097/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		344/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	17563	Cheque	2012	860185	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	515.162,76	0,00	515.162,76	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/12/2012	6289-000	15099/2012		3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		345/2012

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	17629	Cheque	2012	860186	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	164.968,95	0,00	164.968,95	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor	Pis / Pasep	Processo
14/12/2012	10654-000	15100/2012	1	3074 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORIDA DE MOCOCA		

Banco	Art Caixa	Tipo Pagamento	Prefixo Docto	Nro Docto	Precatório
4 - 0184 - 05.300.0000 - 2.1.2.01.56.00.00 - BRASIL - FUNDO MUNIC SAUDE	17630	Cheque	2012	860186	

Histórico	Valor	Desconto	Liquido	Tipo / Nro Docto Liquid
	23.978,29	0,00	23.978,29	

Desconto	Receita	Valor
		0,00

Total do Vínculo	**704.110,00**	**0,00**	**704.110,00**
Total da Dotação	**704.110,00**	**0,00**	**704.110,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Movimento de Pagamento

Exercício: 2012

Total Orçam Geral	**2.365.028,87**	**0,00**	**2.365.028,87**
Total Extra Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Estornos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Exercício	**2.365.028,87**	**0,00**	**2.365.028,87**
Total Geral	**2.365.028,87**	**0,00**	**2.365.028,87**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATO Nº 101/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERIR E EXECUTAR DIRETAMENTE AS OPERAÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE, POR MEIO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUALIFICADO, E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOCOCA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF — sob número 44.763.928/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, **neste ato representada por seu Prefeito Municipal**, o senhor Antônio Naufel, portador da cédula de identidade civil número RG. 3.580.592, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF/MF — sob número 584.157.938-04, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, **ou simplesmente PREFEITURA ou CONTRATANTE**, e, de outro lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, firma estabelecida à PRAÇA DR. JEFERSON FERRAZ, 90 - CENTRO - MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.505.153/0001-94 e Inscrição Municipal Nº 1074, representada neste ato por CECILIA DE FÁTIMA LEAL NETO, portadora da cédula de identidade civil número RG. 12.697.760-4, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF - sob número 020.365.328-96, residente e domiciliada à Rua FRANCISCO GOMES nº 911, VILA MARIANA, MOCOCA/SP, **ou simplesmente CONTRATADO, ou, alternativamente, prestador de serviços,** firmam o presente compromisso por meio do qual combinam e expressam a autonomia de suas vontades, obrigando-se, pelo consentimento mútuo e principalmente por sua função social e interesse público, a um pacto legal, para a execução do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 001/2012.

PREMISSAS CONTRATUAIS

I. Considerando que, em razão do agora CONTRATADO ter sido declarado legítimo vencedor do processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 001/2012, em absoluta conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas complementares e cláusulas deste instrumento;

II. Considerando também que, para fins de ordem e formatação deste instrumento, que os "ANEXOS" a que se referir este contrato, em toda a sua extensão, são exatamente os mesmos "ANEXOS" que compõe o edital de licitação conexo, tendo assimilado todos eles como membros do corpo deste instrumento e preservado, inclusive, a ordem de sua apresentação e identificação;

III. Considerando ainda que, dada a complexidade do objeto, a execução do contrato ao longo de sua duração será fiscalizada por uma *comissão técnica*, permanente e interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, nomeados pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e guiados por seu DIRETOR, com o objetivo de verificar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato, operacionalizando inclusive, imediatamente e em nome da administração pública, todos os atos e procedimentos administrativos dispostos neste instrumento por meio dos quais a PREFEITURA se obriga, razão para que esta *comissão técnica* seja profusamente citada ou dela se faça referência por todo o contrato;

IV. E nessa toada, como contra-partida à constituição da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, que o prestador de serviços designará entre os seus profissionais mais experientes e tecnicamente competentes, um gestor principal e um gestor substituto para supervisionar, como representantes técnicos qualificados, o processo de gestão, operações e resultados aos quais o CONTRATADO se obriga, prestando contas diretamente à *comissão técnica* nomeada pelo

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sempre e em tudo o que for solicitado;

V. E como premissa essencial, que a PREFEITURA não abre mão de suas responsabilidades e obrigações enquanto administração pública e sua missão original, estratégica e radical de guardar e promover a saúde e a qualidade de vida da população, não relaxando, portanto, de seu dever constitucional de gerir e operacionalizar a assistência pública em saúde, por meio de seus vários capilares de atuação e em conexão com os outros entes da Federação, estabelecendo aqui, por meio deste processo licitatório, uma contratação para a prestação de serviços tão somente de caráter assessório, permanecendo, em favor de terceiros, e para todos os efeitos, objetivamente responsável por si e por seus contratados;

PREFEITURA e CONTRATADO determinam-se a si mesmos, pelos termos e condições do pacto a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se à prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de UNIDADE DE SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado, em estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 001/2012 e de acordo com a proposta vencedora ofertada e demais elementos constantes dos "ANEXOS" que integram o respectivo edital – e que são parte integrante deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

1.2. A obrigação à prestação de serviços para gestão e execução direta das operações de UNIDADE DE SAÚDE a qual o CONTRATADO se vincula (item 1.1. deste contrato), consiste em cumprir, rigorosamente:

1.2.1. As metas estratégicas da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.2. Os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.3. A medição e a apresentação sistemática à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" que permitam a avaliação objetiva sobre a qualidade do efetivo cumprimento do contrato, por meio da mensuração dos resultados específicos esperados.

1.2.4. O ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE – *dimensão gerencial ou administrativa da prestação de serviços.*

1.2.5. O ofício de executar, por meio da UNIDADE DE SAÚDE, todas as condutas e operações que lhe são próprias, naturais e vocacionais, conjugando seus recursos materiais e humanos com os recursos materiais e humanos da PREFEITURA – *dimensão operacional da prestação de serviços* – integrando as equipes mistas e coordenando suas ações.

1.2.6. O atendimento às comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações da *comissão técnica*, para responder às sua solicitações, pedidos ou indicações de alinhamento e eventual realinhamento de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças do rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1".

1.2.7. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, de um "Plano de Trabalho" bi-anual, considerando a perspectiva de sua extensão por mais um biênio, expondo detalhadamente o modelo de gestão que será implantado, como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo necessariamente os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a

população.

1.2.8. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) Do relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) Das provas de quitação de todas as suas obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

1.2.9. A prestação de quaisquer informações quantitativas e qualitativas a pedido da *comissão técnica*, que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

1.2.10. A prestação de outras informações a pedido da *comissão técnica*, sejam gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) – conexas com o objeto deste contrato e nos termos da Lei – que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

1.2.11. A leal contribuição para a formulação de propostas, à PREFEITURA, de melhores, mais eficientes e eficazes, econômicas e resolutivas:

(a) Metas estratégicas para a UNIDADE DE SAÚDE.

(b) Resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE.

(c) Indicadores de qualidade e desempenho novos, capazes de apurar com maior precisão a qualidade da execução dos contratos e da prestação dos serviços.

1.2.12. O complexo de condutas gerenciais e operacionais, por meio de todas as ações, operações, procedimentos, processos, serviços, atividades, campanhas, projetos, compromissos e demandas peculiares à UNIDADE DE SAÚDE, a fim de atingir as suas metas estratégicas e os resultados específicos discriminados para cada uma de suas partes componentes.

1.3. Frisa-se que a prestação de serviços não se restringirá apenas à direção de sua própria mão de obra, mas de um modo mais amplo, a coordenação dos seus próprios recursos humanos combinados com o quadro de funcionários públicos já alocados na UNIDADE DE SAÚDE, conjugando seus esforços e orientando suas ações de modo convergente, alinhado e eficaz, em razão da dimensão gerencial e administrativa da prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço será apurado e dado em pagamento mensalmente, a título de contra-prestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, e será formado com base no cômputo:

2.1.1. Dos gastos mensais que resultarem da prestação de serviços do período em apuração, calculados a partir da tabela de preços fixos ajustada previamente, somando item a item, os valores aplicáveis conforme as indicações do "ANEXO 1" (para recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc);
2.1.2. Mais o preço mensal fixo ajustado em razão da prestação da gestão e execução direta das

operações, em si mesma, constituindo preço específico dado em pagamento em razão dos esforços do CONTRATADO e pelo seu trabalho (conforme exemplifica o "ANEXO 3", item 3.14.);

2.1.3. Até o limite máximo pagável pela PREFEITURA no valor de R$ 6.139.218,96 (seis milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

2.2. A apuração do preço também pode ser expressa, sinteticamente, pela 'fórmula':

Gastos variáveis a partir da tabela de preços pré-fixada	+	Preço não variável dado em pagamento pela prestação de serviços	=	Pagamento mensal total, ***nunca superior ao limite máximo ajustado***

2.3. O pagamento mensal se dará mediante a entrega, pelo CONTRATADO, de relatório mensal de prestação de contas — a ser definido pela *comissão técnica* — e validado, mês a mês, pela PREFEITURA.

2.4. Enquanto que o item 2.1.1. deste instrumento será demonstrado pelo relatório mensal de prestação de contas e apurado mensalmente, o item 2.1.2. permanecerá inalterado ao longo da execução de todo o contrato, salvo na hipótese de reajuste de preço descrita a seguir.

2.5. De um lado, o preço será relativamente flutuante, dada a variação mensal das demandas da UNIDADE DE SAÚDE e da consequente variação da provisão de recursos humanos e materiais empregados; de outro lado, terá por limite o teto máximo pagável pela PREFEITURA, disposto taxativamente pelo item 2.1.3. deste instrumento, podendo variar deste teto somente para baixo, sem, absolutamente nunca, exceder o seu limite.

2.6. Contra os preços fixados singularmente para cada um dos itens componentes do preço a que se refere o item 2.1.1. deste contrato (recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc), CONTRATADO e PREFEITURA não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que os preços unitários terão sido ofertados pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceitos pela PREFEITURA.

2.7. Eventuais gastos disparados ou consentidos pelo CONTRATADO, estranhos à tabela de itens discriminados previamente pelo "ANEXO 1", deverão ser suportados exclusivamente por ele.

2.8. Especialmente contra o preço mensal fixo ajustado para o pagamento pela própria prestação de serviços, em si mesma, a que se refere o item 2.1.2. deste contrato, CONTRATADO e PREFEITURA também não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que o preço mensal da prestação de serviços terá sido ofertado pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceito pela PREFEITURA.

2.9. A efetiva prestação dos serviços pelo CONTRATADO será atestada pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com base no "ANEXO 1" do edital de licitação.

2.10. A *comissão técnica* poderá reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

2.11. Da entrega do relatório mensal de prestação de contas pela parte do CONTRATADO (do qual se fala no item 2.3. deste instrumento), caso as informações se apresentem inconsistentes, imprecisas ou incorretas, seja na avaliação da *comissão técnica*, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE **e/ou** da administração pública em geral, a PREFEITURA comunicará formalmente o motivo da não aprovação do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis.

2.12. Da comunicação formal ao CONTRATADO, pela PREFEITURA, da não aprovação do relatório mensal de prestação de contas de que se fala no item anterior, caberá ao CONTRATADO, efetuar sua

correção e nova informação à PREFEITURA em até 3 (três) dias úteis.

2.13. As contra-prestações mensais serão pagas pela PREFEITURA em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento – e não da emissão – da nota fiscal ou recibo legal correspondente ao período mensal ao qual diz respeito.

2.14. O prazo a que se refere o item anterior para o pagamento das contra-prestações mensais às quais se obriga a PREFEITURA, poderá ser estendido por ela pelo prazo que for necessário até o exaurimento de sua verificação quanto a consistência do relatório mensal de prestação de contas e respectiva nota fiscal ou recibo legal.

2.15. Os pagamentos serão efetuados mês a mês, única e exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

2.16. Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

2.17. Incumbirá a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

2.18. A cada período de 12 (doze) meses de vigência, os preços pré-fixados pelo "ANEXO 1", para cada um de seus itens considerados singularmente, inclusive o preço ajustado para o pagamento pela prestação de serviços, em si mesma, poderão ser reajustados mediante o ajuste prévio entre CONTRATADO e PREFEITURA, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE – para o novo período, ou outro índice que venha a substituí-lo, por meio de normas supervenientes.

2.19. O procedimento para a avaliação da **necessidade/possibilidade** de reajuste do preço deverá ser firmado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do período do preço vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável se houver interesse das partes nos moldes do art. 57 parágrafo 1 da Lei 8.666/93, mediante parecer favorável da *comissão técnica.*

3.2. A renovação parcial ou total deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da *comissão técnica,* poderá ocorrer:

3.2.1. Por recomendação expressa de relatório produzido pela *comissão técnica,* acompanhada de justificativas e provas razoáveis, baseadas objetivamente nos indicadores de desempenho nomeados neste contrato.

3.2.2. Para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem efetivamente na execução do objeto deste contrato.

3.2.3. Para adequação aos termos estabelecidos por Lei Orçamentária superveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO torna a si mesmo depositário fiel de todas as informações e conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos, registros – segundo toda diversidade possível de mídias –, além de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, comprometendo-se a guardar e proteger diligentemente tudo o que lhe for confiado, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais prejuízos advindos de sua má gestão **e/ou** utilização.

4.2. O CONTRATADO executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos pela legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive

quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços, os quais ficarão a seu cargo, sob seu compromisso e responsabilidade exclusivos.

4.3. Correrão por exclusiva responsabilidade, conta e risco do CONTRATADO, e de modo intransferível, as consequências legais e patrimoniais que advierem de:

4.3.1. Sua não adesão, leal e diligente, aos termos deste contrato.

4.3.2. Erro a que seus empregados, prepostos e terceiros venham a dar causa.

4.3.3. Sua imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão, diretamente ou na pessoa de seus empregados, prepostos e terceiros.

4.3.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE.

4.3.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados, prepostos e terceiros, em tudo que tenha relação com o objeto deste contrato.

4.3.6. Acidentes de quaisquer natureza com ou por meio dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos, veículos automotores, empregados, prepostos e terceiros, inclusive as pessoas atendidas pela UNIDADE DE SAÚDE, na execução ou em decorrência do objeto deste contrato.

4.4. Quanto ao suprimento ou provisão dos recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos que pertençam à UNIDADE DE SAÚDE, o CONTRATADO se obriga à incumbência de zelar por seus consumos ou desgastes, planejar, organizar e controlar seus depósitos, estoques e almoxarifados, promover abastecimentos e manutenções preventivas e reparadoras e informar à PREFEITURA sobre as estimativas futuras de provisão e eventuais carências, sempre de modo justificado.

4.5. Havendo dado causa, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, à perdas ou danos de quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas (incluindo meios de comunicação), responderá o CONTRATADO pela reposição deles em seu estado original, segundo as condições em que o recebeu, podendo a PREFEITURA optar pelo desconto direto nas contra-prestações mensais no valor do bem danificado ou perdido.

4.6. Todos e quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE somente podem ser utilizados para a realização de seus fins, sendo vedado ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.7. É terminantemente proibido ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, levar ou, de qualquer forma, retirar das dependências da UNIDADE DE SAÚDE quaisquer recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos.

4.8. Os veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE ou PREFEITURA somente podem ser utilizados pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, para ações ou operações profissionais, sendo vedada a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.9. Quanto à gestão dos recursos humanos, o CONTRATADO se compromete a:

4.9.1. Manter o número mínimo de profissionais necessários e suficientes, com a incumbência de gerir, a medida da variação das demandas da UNIDADE DE SAÚDE, processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento, administrando a provisão racional de profissionais à realização eficaz das metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

4.9.2. Tomar e guardar as informações civis atualizadas de seus profissionais, incluindo o histórico profissional e social necessários à avaliação de sua qualificação e aderência à prestação de serviços, caso a PREFEITURA solicite.

4.9.3. Promover processos de avaliação de competências, habilidades, desempenho, perfil psicológico e exames médicos sistematicamente.

4.9.4. Não tolerar que seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, incluindo representante máximo, prepostos, outros representantes legais, empregados, profissionais e voluntários, aceitem **e/ou** consintam em receber benefícios ou vantagens, prêmios, brindes ou presentes, para si ou em favor de terceiros, de quem quer que seja, em dinheiro ou qualquer outra forma, em todas as relações advindas do vínculo com a UNIDADE DE SAÚDE, a *comissão técnica,* o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA.

4.9.5. Não tolerar a apresentação para o trabalho de profissionais que tenham feito uso ou ingerido bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias entorpecentes, drogas ou fármacos, sem indicação médica.

4.9.6. Não permitir, pela parte de seus empregados, prepostos e terceiros:

(a) O assédio moral e a violação da privacidade pessoal.

(b) O uso **e/ou** o porte de quaisquer tipos de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE ou mesmo fora dela se a ação profissional for itinerante.

(c) A circulação, liderança, promoção ou participação de "abaixo-assinados", casamentos, sorteios, rifas ou apostas, organização de coletas para angariar donativos ou comprar presentes, quaisquer que sejam as finalidades.

(d) A comercialização de bens ou serviços de qualquer natureza, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(e) A fixação, disposição ou distribuição de jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos comerciais nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(f) A prática de jogos ou passatempos de qualquer tipo dentro da UNIDADE DE SAÚDE, ainda que nos horários de descanso.

(g) O porte de arma, "de fogo" ou "branca", verdadeira ou de brinquedo, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(h) A utilização de todas as ferramentas, dispositivos e mecanismos de comunicação da UNIDADE DE SAÚDE para a recepção ou envio de mensagens, informações ou conteúdos não relacionados diretamente ao trabalho.

(i) A permanência na UNIDADE DE SAÚDE fora do horário de sua jornada de trabalho.

(j) Refeições ou lanches fora dos locais expressamente reservados para tal fim, e fora dos horários designados.

(k) Saídas de profissionais durante sua jornada diária de trabalho sem a autorização de seu superior hierárquico.

4.9.7. Exigir de seus empregados, prepostos e terceiros, diligentemente:

(a) O envolvimento, o compromisso e a dedicação de todos os seus profissionais com as indicações, ordens profissionais e instruções dos respectivos superiores hierárquicos em qualidade, quantidade e prazo.

(b) A apresentação de todos no local de trabalho em trajes adequados e condizentes com seus encargos e relacionamentos profissionais e em satisfatórias condições de higiene e apresentação pessoal.

(c) A manutenção do bom ambiente profissional, suas ferramentas e instrumentos de trabalho organizados, acessíveis e identificados e a manutenção da higiene e limpeza dos espaços aos quais têm acesso.

(d) A assinatura, quando necessário, de recibos ou protocolos de quaisquer comunicações escritas, feitas pelos seus superiores hierárquicos ou pessoas por eles designadas.

(e) A observação rigorosa dos horários de suas jornadas diárias de trabalho, com pontualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA é responsável pela contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento mensal do preço, ao CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.

5.2. Além da contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento do preço avençado, a PREFEITURA também é responsável por:

5.2.1. Cumprir os poderes e atribuições distintivos que sua natureza pública e governamental reserva exclusivamente para si quanto ao controle externo e fiscalização deste contrato, seu objeto, – a prestação de serviços pelo CONTRATADO –, e o seu destinatário e beneficiário imediato – a UNIDADE DE SAÚDE atendida.

5.2.2. Repassar ao CONTRATADO todas as informações que lhe cheguem relativamente à prestação de serviços assim como os fatos e eventos conexos com o objeto deste instrumento, para sua documentação, registro e eventuais tomadas de decisão.

5.2.3. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.4. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.5. Analisar os indicadores de resultados nomeados pelo "ANEXO 1" para a avaliação permanente da evolução da qualidade do objeto deste contrato e a satisfação das expectativas da administração pública – e, quando for o caso, alterá-los – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.6. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de especialistas, acervos e bancos de dados do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para que o prestador de serviços realize o ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE, bem como a programação, por meio da *comissão técnica*, da realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes, reunindo para isso, seus profissionais com os funcionários da PREFEITURA.

5.2.7. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes para que realize o

ofício de bem executar todas as operações da UNIDADE DE SAÚDE.

5.2.8. Promover comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações, por meio da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para solicitar informações escritas ou vistoriar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros elaborados pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, e, inclusive, proceder por auditorias técnicas e entrevistas de seus profissionais.

5.2.9. Conhecer o conteúdo do "Plano de Trabalho" bi-anual (item 1.2.7. deste contrato), propondo-lhe emendas, correções, alinhamento e sintonia com as expectativas da PREFEITURA, consubstanciada nos termos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o que inclui o edital e respectivos "ANEXOS", interpretados, quando for o caso, pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.10. Conhecer, por meio da *comissão técnica,* na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) O relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica.*

(b) As provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

5.2.11. Tomar quaisquer informações, quantitativas e qualitativas que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

5.2.12. A promoção de auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei, nos âmbitos gerencial, financeiro, contábil e legal (civil, penal, previdenciário, fiscal, trabalhista e acidentário) – em estrita conexão com o objeto deste contrato – e que permitam à *comissão técnica,* ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA *comissão técnica*

6.1. A *comissão técnica,* será nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, na pessoa de seu DIRETOR, que terá por missão constituí-la e coordená-la permanentemente, reunindo equipe interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, com o objetivo de supervisionar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato – e respectivos "ANEXOS" –, incluindo as seguintes atribuições:

6.1.1. Proceder sistematicamente pela medição dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" com o fito de analisar e avaliar a qualidade do efetivo cumprimento do contrato.

6.1.2. Proceder pelo diálogo em nome da PREFEITURA.

6.1.3. Efetuar tantas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamentos e eventuais realinhamentos de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças, quantas forem necessárias ao rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1", delegada pela PREFEITURA.

6.1.4. Receber e avaliar o "Plano de Trabalho" bi-anual proposto pelo CONTRATADO, com o objetivo de conhecer sua proposta de gestão e operacionalização da UNIDADE DE SAÚDE e como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo a análise e a avaliação de todos os processos envolvidos, sempre de modo delegado pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e PREFEITURA.

6.1.5. Supervisionar os processos de planejamento, organização, direção e controles

internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população, em alinhamento com o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

6.1.6. Receber e analisar os relatórios mensais de gestão e operacionalização da prestação de serviços, os relatórios mensais de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica* – e as provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.7. Solicitar e conhecer tantas informações gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) quantas forem necessárias ao entendimento do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e da PREFEITURA para que exerçam o necessário controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6.1.8. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.9. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.10. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de seus técnicos e especialistas, acervos e bancos de dados, bem como a programação e a realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes.

6.1.11. Atualizar o CONTRATADO de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes à realização do contrato.

6.1.12. Supervisionar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros promovidos pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, e, inclusive, proceder por auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei.

6.1.13. Avaliar a conveniência da prorrogação do prazo de execução dos serviços decorrentes deste contrato, encaminhando parecer à PREFEITURA.

6.1.14. Supervisionar se a prestação de serviços será realizada efetivamente na sede da UNIDADE DE SAÚDE e, quando for o caso, se será eficazmente estendida por toda a região geográfica à qual a UNIDADE DE SAÚDE for responsável.

6.1.15. Conferir o preço mensal da prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.16. Reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

6.1.17. Receber toda ordem de requisições da parte do CONTRATADO e avaliar sua pertinência, procedendo, se o caso, pelo encaminhamento dos pedidos à administração pública, do suprimento ou provisão à UNIDADE DE SAÚDE, relativamente aos materiais, recursos, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos devidos pelo fornecimento direto da PREFEITURA se, por este instrumento, não for o próprio CONTRATADO, a parte expressamente obrigada a fazê-lo.

6.1.18. Supervisionar os fluxos de demandas e atendimentos prestados pelo CONTRATADO para avaliar se o suprimento e a manutenção de recursos humanos promovido pelo prestador de serviços é adequado às necessidades da UNIDADE DE SAÚDE.

6.1.19. Receber do CONTRATADO, ao final da prestação de serviços, todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos no curso da execução deste contrato, discernindo, em seguida, sobre seu melhor destino.

6.1.20. Formular e aplicar eventuais advertências **e/ou** multas, se o caso, relativas especificamente ao conteúdo deste contrato.

6.1.21. Pedir a rescisão do contrato **e/ou** produzir justificativas técnicas para que assim seja feito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A aceitação dos serviços não exonerará o CONTRATADO, nem seus empregados e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por eventos futuros, supervenientes, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato em todos os seus pormenores, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA –LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços será feita na sede da UNIDADE DE SAÚDE objeto deste contrato, estendendo-se por toda a região geográfica a qual for responsável, o que pode incluir ações itinerantes na zona urbana ou rural, campanhas em praças e prédios públicos, postos avançados de operações, tendas, barracas, quiosques e postos móveis de atendimento, ações porta a porta, expedições e atendimentos em casas de moradia e espaços públicos de grande circulação de pessoas.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pelo CONTRATADO, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.1.1. Formulação, aplicação e ciência de advertência escrita ao CONTRATADO, por meio de um de seus prepostos, representantes legais ou gestores, caso a *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, detecte cumprimento insatisfatório ou parcial das obrigações elencadas no item 1.2. deste instrumento e detalhadas no "ANEXO 1", ou ainda no caso de qualquer inconformidade com os termos e condições deste instrumento e respectivos "ANEXOS", independentemente do grau de sua relevância, criticidade ou gravidade.

9.1.2. Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com a penalidade anterior (item 9.1.2. deste instrumento).

9.1.4. Multa de 7% (sete por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal

paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com as penalidades anteriores (itens 9.1.2. e 9.1.3. deste instrumento).

9.1.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia aplicável independentemente e acumulativamente com a penalidade anterior (item 9.1.4. deste instrumento), calculado sobre o valor da última contra-prestação mensal paga, caso a *comissão técnica* detecte a continuidade além de 15 (quinze) dias, do não atendimento à solução requerida pela advertência escrita.

9.2. As multas ocasionalmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-o ao competente processo judicial.

9.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente, seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação de eventual conduta, fato, situação ou estado não conforme.

9.5. Acumulativamente às penas aplicáveis ao caso, já elencadas, a PREFEITURA poderá reter o pagamento da contra-prestação mensal, sem que isso isente o CONTRATADO por suas responsabilidades contratuais, ainda que a *comissão técnica* opine em contrário.

9.6. A abstenção por parte da PREFEITURA do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.

9.7. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei Federal número 8.666/1993, podendo o CONTRATADO ser impedido de seu direito de licitar e contratar com esta PREFEITURA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos – e ainda, se for o caso, ser declarado inidôneo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos exatos termos dos artigos números 77 e 78 da Lei Federal número 8.666/1993.

10.1.1. De caráter informativo, e a título de reforço e esclarecimento, o contrato poderá ser rescindido também, se o CONTRATADO:

(a) Descumprir, pontual ou reiteradamente, de modo satisfatório, as metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) **e/ou** não entregar os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

(b) Delegar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços aos quais se obrigou em razão deste contrato.

(c) Não mantiver, durante a execução do contrato, as condições de sua habilitação e qualificação demonstradas por ocasião do processo licitatório, conforme manda o item 1.9. do PREÂMBULO do edital ao qual este contrato está vinculado.

(d) Descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso confira ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização em decorrência da ruptura deste contrato.

10.3. Ocorrendo rescisão do contrato **e/ou** interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros **fornecidos pela *comissão técnica*, pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e pela PREFEITURA**, em razão deste contrato e da satisfação da prestação de serviços contratada, são de propriedade dos respectivos entes disponibilizadores e devem ser utilizados pelo CONTRATADO somente em função do objeto desta avença, para exclusiva realização de seu fim.

11.2. Quanto aos conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros **produzidos pelo CONTRATADO** no curso da execução deste contrato, em razão da prestação de serviços – quando da ocasião de seu término – passarão a ser de propriedade da PREFEITURA, ficando a cargo da *comissão técnica*, a recepção e o exame de todo o acervo acumulado e o discernimento sobre seu melhor destino.

11.3. O desenvolvimento, pelo CONTRATADO, de ações, procedimentos, processos, projetos, protocolos, planos, modelos, esquemas, campanhas, desenvolvimentos e implantações, em razão da prestação de serviços, na UNIDADE DE SAÚDE, utilizados ou não *na* e *para* a UNIDADE DE SAÚDE, concebidos ou não a partir da contra-prestação mensal paga pela PREFEITURA, sejam de cunho gerencial **e/ou** operacional, ao término, enfim, da prestação de serviços, passarão a ser de propriedade da UNIDADE DE SAÚDE que deverá tomar imediatamente sua posse e poderá, como julgar conveniente, usufruir de sua utilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO PÚBLICA

12.1. Quanto à prestação de serviços, ao CONTRATADO é vedado, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar ou disponibilizar informações privilegiadas a terceiros quanto aos processos de planejamento, organização, direção e controles internos, quanto aos processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE e seus respectivos indicadores de resolutividade, a disposição sobre informações estratégicas de saúde pública, casos e prontuários médicos, processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores.

12.2. Entenda-se por disponibilização de informações privilegiadas, quaisquer informações prestadas ou veiculadas em não conformidade com o planejamento estratégico de comunicação da PREFEITURA.

12.3. CONTRATADO e PREFEITURA concordam que a comunicação educativa com a população, as campanhas de conscientização e divulgação de ações e comportamentos saudáveis, as divulgações públicas, as informações à imprensa e as publicações e comunicações institucionais, quaisquer que sejam, devem ser objeto de um planejamento estratégico de comunicação concebido em conjunto pelas partes, reservada a autoridade máxima para o assunto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, delegado pela PREFEITURA.

12.4. É vedado ao CONTRATADO consentir com a disposição ou dispor, diretamente ou indiretamente, da colocação, presença, permanência, uso **e/ou** propagação de propagandas, campanhas comerciais e publicidades, citações ou exposição de marcas por quaisquer meios, materiais e veículos de comunicação, incluindo, mas *não se restringindo a* uniformes, placas, placares, cartazes, faixas, papelaria, adesivos, assessórios em geral, comunicação digital, fotografias, imagens, filmes, reclames, sistemas de som ambiente e de divulgação pública itinerante, publicações impressas, TV aberta, TV a cabo, rádio, telefonia móvel ou convencional, cinema, teatro, *internet*, etc, associando seus tomadores de serviço, clientes públicos **e/ou** privados, fornecedores **e/ou** parceiros comerciais e investidores, a fim de tornar a prestação de serviços em si, a UNIDADE DE SAÚDE, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, juntos ou separadamente, meios, veículos ou plataformas de publicidade **e/ou**

propaganda do próprio CONTRATADO e de seus fornecedores **e/ou** parceiros comerciais e investidores.

12.5. O CONTRATADO não usará sob nenhuma hipótese e não fará menção nem referência, sejam formas amplas ou abreviadas, alegóricas ou simplesmente alusivas, a qualquer título e sob qualquer meio ou forma, em suas próprias auto-apresentações, expondo nomes e símbolos que identifiquem a UNIDADE DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, incluindo logos, logomarcas, logotipos, símbolos e brasão municipal, a fim de sua auto-promoção institucional ou comercial — o que inclui mas *não se restringe a* confecção de portfólios, dossiês, propagandas, jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos, estampas, campanhas educativas ou comerciais, publicidades e cartas —, enfim, sem a aprovação formal da PREFEITURA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO cobrar por sua assistência prestada aos usuários da UNIDADE DE SAÚDE, não importa quais sejam o preço e o motivo, ainda que a título de auxílio ou complementação, reembolso ou compensação, custos extraordinários, complementares ou suplementares, laboratoriais ou quaisquer outros.

13.2. Sem o prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e do empenho dos poderes típicos da administração pública municipal sobre a execução do presente contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa geral de controle da PREFEITURA e das especiais prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que qualquer alteração decorrente de tais competências normativas serão objeto de notificação expressa dirigida ao CONTRATADO, além da formulação de tantos termos aditivo quantos se façam necessários.

13.3. O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à *comissão técnica*, propor a devolução de bens móveis ao poder público municipal, cujo uso fora a ele permitido, mas que não mais sejam necessários ao cumprimento do objetivo acertado por este contrato.

13.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato pelo CONTRATADO, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIDADE DE SAÚDE objeto desta contratação, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à PREFEITURA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

13.5. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará seu poder de exercê-los.

13.6. A tolerância a quaisquer atos praticados em desacordo com o que restou aqui contratado será tida como mera liberalidade da parte credora e não implicará em novação deste contrato.

13.7. Este contrato constitui o único instrumento confeccionado pelas partes, a respeito da regulação dos direitos e obrigações firmados com relação ao objeto ora contratado, sem o prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

13.8. Caso uma ou mais disposições contidas neste instrumento seja considerada ou venha a se tornar inválida, ilegal, sem vigor ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições do contrato não serão afetadas nem prejudicadas em função daquilo.

13.9. O presente instrumento contratual é francamente público e deve ser acessível e disponível a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas

deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, 28 de Maio de 2012.

CECILIA DE FÁTIMA LEAL NETO
Número no CPF/MF: 020.365.328-96

ANTONIO NAUFEL
Número no CPF/MF: 584.157.938-04

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATO Nº 102/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERIR E EXECUTAR DIRETAMENTE AS OPERAÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE, POR MEIO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUALIFICADO, E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOCOCA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob número 44.763.928/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, **neste ato representada por seu Prefeito Municipal**, o senhor Antônio Naufel, portador da cédula de identidade civil número RG. 3.580.592, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 584.157.938-04, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, **ou simplesmente PREFEITURA ou CONTRATANTE**, e, de outro lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, firma estabelecida à PRAÇA DR. JEFERSON FERRAZ, 90 - CENTRO - MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.505.153/0001-94 e Inscrição Municipal Nº 1074, representada neste ato por CECILIA DE FÁTIMA LEAL NETO, portadora da cédula de identidade civil número RG. 12.697.760-4, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF - sob número 020.365.328-96, residente e domiciliada à Rua FRANCISCO GOMES nº 911, VILA MARIANA, MOCOCA/SP, **ou simplesmente CONTRATADO, ou, alternativamente, prestador de serviços**, firmam o presente compromisso por meio do qual combinam e expressam a autonomia de suas vontades, obrigando-se, pelo consentimento mútuo e principalmente por sua função social e interesse público, a um pacto legal, para a execução do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 002/2012.

PREMISSAS CONTRATUAIS

I. Considerando que, em razão do agora CONTRATADO ter sido declarado legítimo vencedor do processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 002/2012, em absoluta conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas complementares e cláusulas deste instrumento;

II. Considerando também que, para fins de ordem e formatação deste instrumento, que os "ANEXOS" a que se referir este contrato, em toda a sua extensão, são exatamente os mesmos "ANEXOS" que compõe o edital de licitação conexo, tendo assimilado todos eles como membros do corpo deste instrumento e preservado, inclusive, a ordem de sua apresentação e identificação;

III. Considerando ainda que, dada a complexidade do objeto, a execução do contrato ao longo de sua duração será fiscalizada por uma *comissão técnica*, permanente e interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, nomeados pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e guiados por seu DIRETOR, com o objetivo de verificar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato, operacionalizando inclusive, imediatamente e em nome da administração pública, todos os atos e procedimentos administrativos dispostos neste instrumento por meio dos quais a PREFEITURA se obriga, razão para que esta *comissão técnica* seja profusamente citada ou dela se faça referência por todo o contrato;

IV. E nessa toada, como contra-partida à constituição da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, que o prestador de serviços designará entre os seus profissionais mais experientes e tecnicamente competentes, um gestor principal e um gestor substituto para supervisionar, como representantes técnicos qualificados, o processo de gestão, operações e resultados aos quais o CONTRATADO se obriga, prestando contas diretamente à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sempre e em tudo o que for solicitado;

V. E como premissa essencial, que a PREFEITURA não abre mão de suas responsabilidades e obrigações enquanto administração pública e sua missão original, estratégica e radical de guardar e promover a saúde e a qualidade de vida da população, não relaxando, portanto, de seu dever constitucional de gerir e operacionalizar a assistência pública em saúde, por meio de seus vários capilares de atuação e em conexão com os outros entes da Federação, estabelecendo aqui, por meio deste processo licitatório, uma contratação para a prestação de serviços tão somente de caráter assessório, permanecendo, em favor de terceiros, e para todos os efeitos, objetivamente responsável por si e por seus contratados;

PREFEITURA e CONTRATADO determinam-se a si mesmos, pelos termos e condições do pacto a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se à prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE NÃO HOSPITALAR DE ATENDIMENTO À URGÊNCIA E EMERGENCIA, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado, em estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 002/2012 e de acordo com a proposta vencedora ofertada e demais elementos constantes dos "ANEXOS" que integram o respectivo edital – e que são parte integrante deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

1.2. A obrigação à prestação de serviços para gestão e execução direta das operações de UNIDADE DE SAÚDE a qual o CONTRATADO se vincula (item 1.1. deste contrato), consiste em cumprir, rigorosamente:

1.2.1. As metas estratégicas da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.2. Os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.3. A medição e a apresentação sistemática à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" que permitam a avaliação objetiva sobre a qualidade do efetivo cumprimento do contrato, por meio da mensuração dos resultados específicos esperados.

1.2.4. O ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE – *dimensão gerencial ou administrativa da prestação de serviços.*

1.2.5. O ofício de executar, por meio da UNIDADE DE SAÚDE, todas as condutas e operações que lhe são próprias, naturais e vocacionais, conjugando seus recursos materiais e humanos com os recursos materiais e humanos da PREFEITURA – *dimensão operacional da prestação de serviços* – integrando as equipes mistas e coordenando suas ações.

1.2.6. O atendimento às comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações da *comissão técnica*, para responder às sua solicitações, pedidos ou indicações de alinhamento e eventual realinhamento de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças do rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1".

1.2.7. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, de um "Plano de Trabalho" bi-anual, considerando a perspectiva de sua extensão por mais um biênio, expondo detalhadamente o modelo de gestão que será implantado, como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo necessariamente os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população.

1.2.8. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, na terceira

semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) Do relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica.*

(b) Das provas de quitação de todas as suas obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

1.2.9. A prestação de quaisquer informações quantitativas e qualitativas a pedido da *comissão técnica,* que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

1.2.10. A prestação de outras informações a pedido da *comissão técnica,* sejam gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) – conexas com o objeto deste contrato e nos termos da Lei – que permitam à *comissão técnica,* ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

1.2.11. A leal contribuição para a formulação de propostas, à PREFEITURA, de melhores, mais eficientes e eficazes, econômicas e resolutivas:

(a) Metas estratégicas para a UNIDADE DE SAÚDE.

(b) Resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE.

(c) Indicadores de qualidade e desempenho novos, capazes de apurar com maior precisão a qualidade da execução dos contratos e da prestação dos serviços.

1.2.12. O complexo de condutas gerenciais e operacionais, por meio de todas as ações, operações, procedimentos, processos, serviços, atividades, campanhas, projetos, compromissos e demandas peculiares à UNIDADE DE SAÚDE, a fim de atingir as suas metas estratégicas e os resultados específicos discriminados para cada uma de suas partes componentes.

1.3. Frisa-se que a prestação de serviços não se restringirá apenas à direção de sua própria mão de obra, mas de um modo mais amplo, a coordenação dos seus próprios recursos humanos combinados com o quadro de funcionários públicos já alocados na UNIDADE DE SAÚDE, conjugando seus esforços e orientando suas ações de modo convergente, alinhado e eficaz, em razão da dimensão gerencial e administrativa da prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço será apurado e dado em pagamento mensalmente, a título de contra-prestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, e será formado com base no cômputo:

2.1.1. Dos gastos mensais que resultarem da prestação de serviços do período em apuração, calculados a partir da tabela de preços fixos ajustada previamente, somando item a item, os valores aplicáveis conforme as indicações do "ANEXO 1" (para recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc);

2.1.2. Mais o preço mensal fixo ajustado em razão da prestação da gestão e execução direta das operações, em si mesma, constituindo preço específico dado em pagamento em razão dos esforços do CONTRATADO e pelo seu trabalho (conforme exemplifica o "ANEXO 3", item 3.14.);

2.1.3. Até o limite máximo pagável pela PREFEITURA no valor de R$ 8.480.387,76 (oito milhões,

quatrocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

2.2. A apuração do preço também pode ser expressa, sinteticamente, pela 'fórmula':

Gastos variáveis a partir da tabela de preços pré-fixada	Preço não variável dado em + pagamento pela prestação de serviços	Pagamento mensal total, ***nunca*** = ***superior ao limite máximo ajustado***

2.3. O pagamento mensal se dará mediante a entrega, pelo CONTRATADO, de relatório mensal de prestação de contas — a ser definido pela *comissão técnica* — e validado, mês a mês, pela PREFEITURA.

2.4. Enquanto que o item 2.1.1. deste instrumento será demonstrado pelo relatório mensal de prestação de contas e apurado mensalmente, o item 2.1.2. permanecerá inalterado ao longo da execução de todo o contrato, salvo na hipótese de reajuste de preço descrita a seguir.

2.5. De um lado, o preço será relativamente flutuante, dada a variação mensal das demandas da UNIDADE DE SAÚDE e da consequente variação da provisão de recursos humanos e materiais empregados; de outro lado, terá por limite o teto máximo pagável pela PREFEITURA, disposto taxativamente pelo item 2.1.3. deste instrumento, podendo variar deste teto somente para baixo, sem, absolutamente nunca, exceder o seu limite.

2.6. Contra os preços fixados singularmente para cada um dos itens componentes do preço a que se refere o item 2.1.1. deste contrato (recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc), CONTRATADO e PREFEITURA não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que os preços unitários terão sido ofertados pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceitos pela PREFEITURA.

2.7. Eventuais gastos disparados ou consentidos pelo CONTRATADO, estranhos à tabela de itens discriminados previamente pelo "ANEXO 1", deverão ser suportados exclusivamente por ele.

2.8. Especialmente contra o preço mensal fixo ajustado para o pagamento pela própria prestação de serviços, em si mesma, a que se refere o item 2.1.2. deste contrato, CONTRATADO e PREFEITURA também não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que o preço mensal da prestação de serviços terá sido ofertado pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceito pela PREFEITURA.

2.9. A efetiva prestação dos serviços pelo CONTRATADO será atestada pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com base no "ANEXO 1" do edital de licitação.

2.10. A *comissão técnica* poderá reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

2.11. Da entrega do relatório mensal de prestação de contas pela parte do CONTRATADO (do qual se fala no item 2.3. deste instrumento), caso as informações se apresentem inconsistentes, imprecisas ou incorretas, seja na avaliação da *comissão técnica*, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE **e/ou** da administração pública em geral, a PREFEITURA comunicará formalmente o motivo da não aprovação do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis.

2.12. Da comunicação formal ao CONTRATADO, pela PREFEITURA, da não aprovação do relatório mensal de prestação de contas de que se fala no item anterior, caberá ao CONTRATADO, efetuar sua correção e nova informação à PREFEITURA em até 3 (três) dias úteis.

2.13. As contra-prestações mensais serão pagas pela PREFEITURA em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento — e não da emissão — da nota fiscal ou recibo legal correspondente ao período mensal ao qual diz respeito.

2.14. O prazo a que se refere o item anterior para o pagamento das contra-prestações mensais às quais se obriga a PREFEITURA, poderá ser estendido por ela pelo prazo que for necessário até o exaurimento de sua verificação quanto a consistência do relatório mensal de prestação de contas e respectiva nota fiscal ou recibo legal.

2.15. Os pagamentos serão efetuados mês a mês, única e exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

2.16. Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

2.17. Incumbirá a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

2.18. A cada período de 12 (doze) meses de vigência, os preços pré-fixados pelo "ANEXO 1", para cada um de seus itens considerados singularmente, inclusive o preço ajustado para o pagamento pela prestação de serviços, em si mesma, poderão ser reajustados mediante o ajuste prévio entre CONTRATADO e PREFEITURA, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE – para o novo período, ou outro índice que venha a substituí-lo, por meio de normas supervenientes.

2.19. O procedimento para a avaliação da **necessidade/possibilidade** de reajuste do preço deverá ser firmado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do período do preço vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável se houver interesse das partes nos moldes do art. 57 parágrafo 1 da Lei 8.666/93, mediante parecer favorável da *comissão técnica*.

3.2. A renovação parcial ou total deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da *comissão técnica*, poderá ocorrer:

3.2.1. Por recomendação expressa de relatório produzido pela *comissão técnica*, acompanhada de justificativas e provas razoáveis, baseadas objetivamente nos indicadores de desempenho nomeados neste contrato.

3.2.2. Para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem efetivamente na execução do objeto deste contrato.

3.2.3. Para adequação aos termos estabelecidos por Lei Orçamentária superveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO torna a si mesmo depositário fiel de todas as informações e conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos, registros – segundo toda diversidade possível de mídias –, além de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, comprometendo-se a guardar e proteger diligentemente tudo o que lhe for confiado, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais prejuízos advindos de sua má gestão **e/ou** utilização.

4.2. O CONTRATADO executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos pela legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços, os quais ficarão a seu cargo, sob seu compromisso e responsabilidade exclusivos.

4.3. Correrão por exclusiva responsabilidade, conta e risco do CONTRATADO, e de modo intransferível, as consequências legais e patrimoniais que advierem de:

4.3.1. Sua não adesão, leal e diligente, aos termos deste contrato.

4.3.2. Erro a que seus empregados, prepostos e terceiros venham a dar causa.

4.3.3. Sua imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão, diretamente ou na pessoa de seus empregados, prepostos e terceiros.

4.3.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE.

4.3.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados, prepostos e terceiros, em tudo que tenha relação com o objeto deste contrato.

4.3.6. Acidentes de quaisquer natureza com ou por meio dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos, veículos automotores, empregados, prepostos e terceiros, inclusive as pessoas atendidas pela UNIDADE DE SAÚDE, na execução ou em decorrência do objeto deste contrato.

4.4. Quanto ao suprimento ou provisão dos recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE, o CONTRATADO se obriga à incumbência de zelar por seus consumos ou desgastes, planejar, organizar e controlar seus depósitos, estoques e almoxarifados, promover abastecimentos e manutenções preventivas e reparadoras e informar à PREFEITURA sobre as estimativas futuras de provisão e eventuais carências, sempre de modo justificado.

4.5. Havendo dado causa, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, à perdas ou danos de quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas (incluindo meios de comunicação), responderá o CONTRATADO pela reposição deles em seu estado original, segundo as condições em que o recebeu, podendo a PREFEITURA optar pelo desconto direto nas contra-prestações mensais no valor do bem danificado ou perdido.

4.6. Todos e quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE somente podem ser utilizados para a realização de seus fins, sendo vedado ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.7. É terminantemente proibido ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, levar ou, de qualquer forma, retirar das dependências da UNIDADE DE SAÚDE quaisquer recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos.

4.8. Os veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE ou PREFEITURA somente podem ser utilizados pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, para ações ou operações profissionais, sendo vedada a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.9. Quanto à gestão dos recursos humanos, o CONTRATADO se compromete a:

4.9.1. Manter o número mínimo de profissionais necessários e suficientes, com a incumbência de gerir, a medida da variação das demandas da UNIDADE DE SAÚDE, processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento, administrando a provisão racional de profissionais à realização eficaz das metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

4.9.2. Tomar e guardar as informações civis atualizadas de seus profissionais, incluindo o histórico profissional e social necessários à avaliação de sua qualificação e aderência à prestação de serviços, caso a PREFEITURA solicite.

4.9.3. Promover processos de avaliação de competências, habilidades, desempenho, perfil psicológico e exames médicos sistematicamente.

4.9.4. Não tolerar que seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, incluindo representante máximo, prepostos, outros representantes legais, empregados, profissionais e voluntários, aceitem **e/ou** consintam em receber benefícios ou vantagens, prêmios, brindes ou

presentes, para si ou em favor de terceiros, de quem quer que seja, em dinheiro ou qualquer outra forma, em todas as relações advindas do vínculo com a UNIDADE DE SAÚDE, a *comissão técnica*, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA.

4.9.5. Não tolerar a apresentação para o trabalho de profissionais que tenham feito uso ou ingerido bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias entorpecentes, drogas ou fármacos, sem indicação médica.

4.9.6. Não permitir, pela parte de seus empregados, prepostos e terceiros:

(a) O assédio moral e a violação da privacidade pessoal.

(b) O uso **e/ou** o porte de quaisquer tipos de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE ou mesmo fora dela se a ação profissional for itinerante.

(c) A circulação, liderança, promoção ou participação de "abaixo-assinados", casamentos, sorteios, rifas ou apostas, organização de coletas para angariar donativos ou comprar presentes, quaisquer que sejam as finalidades.

(d) A comercialização de bens ou serviços de qualquer natureza, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(e) A fixação, disposição ou distribuição de jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos comerciais nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(f) A prática de jogos ou passatempos de qualquer tipo dentro da UNIDADE DE SAÚDE, ainda que nos horários de descanso.

(g) O porte de arma, "de fogo" ou "branca", verdadeira ou de brinquedo, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(h) A utilização de todas as ferramentas, dispositivos e mecanismos de comunicação da UNIDADE DE SAÚDE para a recepção ou envio de mensagens, informações ou conteúdos não relacionados diretamente ao trabalho.

(i) A permanência na UNIDADE DE SAÚDE fora do horário de sua jornada de trabalho.

(j) Refeições ou lanches fora dos locais expressamente reservados para tal fim, e fora dos horários designados.

(k) Saídas de profissionais durante sua jornada diária de trabalho sem a autorização de seu superior hierárquico.

4.9.7. Exigir de seus empregados, prepostos e terceiros, diligentemente:

(a) O envolvimento, o compromisso e a dedicação de todos os seus profissionais com as indicações, ordens profissionais e instruções dos respectivos superiores hierárquicos em qualidade, quantidade e prazo.

(b) A apresentação de todos no local de trabalho em trajes adequados e condizentes com seus encargos e relacionamentos profissionais e em satisfatórias condições de higiene e apresentação pessoal.

(c) A manutenção do bom ambiente profissional, suas ferramentas e instrumentos de trabalho organizados, acessíveis e identificados e a manutenção da higiene e limpeza dos espaços aos quais têm acesso.

(d) A assinatura, quando necessário, de recibos ou protocolos de quaisquer

comunicações escritas, feitas pelos seus superiores hierárquicos ou pessoas por eles designadas.

(e) A observação rigorosa dos horários de suas jornadas diárias de trabalho, com pontualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA é responsável pela contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento mensal do preço, ao CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.

5.2. Além da contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento do preço avençado, a PREFEITURA também é responsável por:

5.2.1. Cumprir os poderes e atribuições distintivos que sua natureza pública e governamental reserva exclusivamente para si quanto ao controle externo e fiscalização deste contrato, seu objeto, – a prestação de serviços pelo CONTRATADO –, e o seu destinatário e beneficiário imediato – a UNIDADE DE SAÚDE atendida.

5.2.2. Repassar ao CONTRATADO todas as informações que lhe cheguem relativamente à prestação de serviços assim como os fatos e eventos conexos com o objeto deste instrumento, para sua documentação, registro e eventuais tomadas de decisão.

5.2.3. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.4. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.5. Analisar os indicadores de resultados nomeados pelo "ANEXO 1" para a avaliação permanente da evolução da qualidade do objeto deste contrato e a satisfação das expectativas da administração pública – e, quando for o caso, alterá-los – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.6. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de especialistas, acervos e bancos de dados do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para que o prestador de serviços realize o ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE, bem como a programação, por meio da *comissão técnica*, da realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes, reunindo para isso, seus profissionais com os funcionários da PREFEITURA.

5.2.7. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes para que realize o ofício de bem executar todas as operações da UNIDADE DE SAÚDE.

5.2.8. Promover comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações, por meio da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para solicitar informações escritas ou vistoriar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros elaborados pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, e, inclusive, proceder por auditorias técnicas e entrevistas de seus profissionais.

5.2.9. Conhecer o conteúdo do "Plano de Trabalho" bi-anual (item 1.2.7. deste contrato), propondo-lhe emendas, correções, alinhamento e sintonia com as expectativas da PREFEITURA, consubstanciada nos termos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o que inclui o edital e respectivos "ANEXOS", interpretados, quando for o caso, pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.10. Conhecer, por meio da *comissão técnica*, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal

ou recibo legal:

(a) O relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica.*

(b) As provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

5.2.11. Tomar quaisquer informações, quantitativas e qualitativas que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

5.2.12. A promoção de auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei, nos âmbitos gerencial, financeiro, contábil e legal (civil, penal, previdenciário, fiscal, trabalhista e acidentário) – em estrita conexão com o objeto deste contrato – e que permitam à *comissão técnica,* ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA *comissão técnica*

6.1. A *comissão técnica,* será nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, na pessoa de seu DIRETOR, que terá por missão constituí-la e coordená-la permanentemente, reunindo equipe interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, com o objetivo de supervisionar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato – e respectivos "ANEXOS" –, incluindo as seguintes atribuições:

6.1.1. Proceder sistematicamente pela medição dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" com o fito de analisar e avaliar a qualidade do efetivo cumprimento do contrato.

6.1.2. Proceder pelo diálogo em nome da PREFEITURA.

6.1.3. Efetuar tantas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamentos e eventuais realinhamentos de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças, quantas forem necessárias ao rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1", delegada pela PREFEITURA.

6.1.4. Receber e avaliar o "Plano de Trabalho" bi-anual proposto pelo CONTRATADO, com o objetivo de conhecer sua proposta de gestão e operacionalização da UNIDADE DE SAÚDE e como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo a análise e a avaliação de todos os processos envolvidos, sempre de modo delegado pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e PREFEITURA.

6.1.5. Supervisionar os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população, em alinhamento com o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

6.1.6. Receber e analisar os relatórios mensais de gestão e operacionalização da prestação de serviços, os relatórios mensais de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica* – e as provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.7. Solicitar e conhecer tantas informações gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) quantas forem necessárias ao entendimento do

DEPARTAMENTO DE SAÚDE e da PREFEITURA para que exerçam o necessário controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6.1.8. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.9. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.10. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de seus técnicos e especialistas, acervos e bancos de dados, bem como a programação e a realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes.

6.1.11. Atualizar o CONTRATADO de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes à realização do contrato.

6.1.12. Supervisionar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros promovidos pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, e, inclusive, proceder por auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei.

6.1.13. Avaliar a conveniência da prorrogação do prazo de execução dos serviços decorrentes deste contrato, encaminhando parecer à PREFEITURA.

6.1.14. Supervisionar se a prestação de serviços será realizada efetivamente na sede da UNIDADE DE SAÚDE e, quando for o caso, se será eficazmente estendida por toda a região geográfica à qual a UNIDADE DE SAÚDE for responsável.

6.1.15. Conferir o preço mensal da prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.16. Reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

6.1.17. Receber toda ordem de requisições da parte do CONTRATADO e avaliar sua pertinência, procedendo, se o caso, pelo encaminhamento dos pedidos à administração pública, do suprimento ou provisão à UNIDADE DE SAÚDE, relativamente aos materiais, recursos, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos devidos pelo fornecimento direto da PREFEITURA se, por este instrumento, não for o próprio CONTRATADO, a parte expressamente obrigada a fazê-lo.

6.1.18. Supervisionar os fluxos de demandas e atendimentos prestados pelo CONTRATADO para avaliar se o suprimento e a manutenção de recursos humanos promovido pelo prestador de serviços é adequado às necessidades da UNIDADE DE SAÚDE.

6.1.19. Receber do CONTRATADO, ao final da prestação de serviços, todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos no curso da execução deste contrato, discernindo, em seguida, sobre seu melhor destino.

6.1.20. Formular e aplicar eventuais advertências **e/ou** multas, se o caso, relativas especificamente ao conteúdo deste contrato.

6.1.21. Pedir a rescisão do contrato **e/ou** produzir justificativas técnicas para que assim seja feito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A aceitação dos serviços não exonerará o CONTRATADO, nem seus empregados e prepostos, da

responsabilidade civil e técnica por eventos futuros, supervenientes, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato em todos os seus pormenores, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços será feita na sede da UNIDADE DE SAÚDE objeto deste contrato, estendendo-se por toda a região geográfica a qual for responsável, o que pode incluir ações itinerantes na zona urbana ou rural, campanhas em praças e prédios públicos, postos avançados de operações, tendas, barracas, quiosques e postos móveis de atendimento, ações porta a porta, expedições e atendimentos em casas de moradia e espaços públicos de grande circulação de pessoas.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pelo CONTRATADO, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.1.1. Formulação, aplicação e ciência de advertência escrita ao CONTRATADO, por meio de um de seus prepostos, representantes legais ou gestores, caso a *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, detecte cumprimento insatisfatório ou parcial das obrigações elencadas no item 1.2. deste instrumento e detalhadas no "ANEXO 1", ou ainda no caso de qualquer inconformidade com os termos e condições deste instrumento e respectivos "ANEXOS", independentemente do grau de sua relevância, criticidade ou gravidade.

9.1.2. Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com a penalidade anterior (item 9.1.2. deste instrumento).

9.1.4. Multa de 7% (sete por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com as penalidades anteriores (itens 9.1.2. e 9.1.3. deste instrumento).

9.1.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia aplicável independentemente e acumulativamente com a penalidade anterior (item 9.1.4. deste instrumento), calculado sobre o valor da última contra-prestação mensal paga, caso a *comissão técnica* detecte a continuidade além de 15 (quinze) dias, do não atendimento à solução requerida pela advertência escrita.

9.2. As multas ocasionalmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-o ao competente processo judicial.

9.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente, seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação de eventual conduta, fato, situação ou estado não conforme.

9.5. Acumulativamente às penas aplicáveis ao caso, já elencadas, a PREFEITURA poderá reter o pagamento da contra-prestação mensal, sem que isso isente o CONTRATADO por suas responsabilidades contratuais, ainda que a *comissão técnica* opine em contrário.

9.6. A abstenção por parte da PREFEITURA do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.

9.7. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei Federal número 8.666/1993, podendo o CONTRATADO ser impedido de seu direito de licitar e contratar com esta PREFEITURA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos – e ainda, se for o caso, ser declarado inidôneo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos exatos termos dos artigos números 77 e 78 da Lei Federal número 8.666/1993.

10.1.1. De caráter informativo, e a título de reforço e esclarecimento, o contrato poderá ser rescindido também, se o CONTRATADO:

(a) Descumprir, pontual ou reiteradamente, de modo satisfatório, as metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) **e/ou** não entregar os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

(b) Delegar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços aos quais se obrigou em razão deste contrato.

(c) Não mantiver, durante a execução do contrato, as condições de sua habilitação e qualificação demonstradas por ocasião do processo licitatório, conforme manda o item 1.9. do PREÂMBULO do edital ao qual este contrato está vinculado.

(d) Descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso confira ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização em decorrência da ruptura deste contrato.

10.3. Ocorrendo rescisão do contrato **e/ou** interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros **fornecidos pela *comissão técnica*, pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e pela PREFEITURA**, em razão deste contrato e da satisfação da prestação de serviços contratada, são de propriedade dos respectivos entes disponibilizadores e devem ser utilizados pelo CONTRATADO somente em função do objeto desta avença, para exclusiva realização de seu fim.

11.2. Quanto aos conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros **produzidos pelo CONTRATADO** no curso da execução deste contrato, em razão da prestação de serviços – quando da ocasião de seu término – passarão a ser de propriedade da PREFEITURA, ficando a cargo da *comissão técnica*, a recepção e o exame de todo o acervo acumulado e o discernimento sobre seu melhor destino.

11.3. O desenvolvimento, pelo CONTRATADO, de ações, procedimentos, processos, projetos, protocolos, planos, modelos, esquemas, campanhas, desenvolvimentos e implantações, em razão da prestação de serviços, na UNIDADE DE SAÚDE, utilizados ou não *na* e *para* a UNIDADE DE SAÚDE, concebidos ou não a partir da contra-prestação mensal paga pela PREFEITURA, sejam de cunho gerencial **e/ou** operacional, ao término, enfim, da prestação de serviços, passarão a ser de propriedade da UNIDADE DE SAÚDE que deverá tomar imediatamente sua posse e poderá, como julgar conveniente, usufruir de sua utilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO PÚBLICA

12.1. Quanto à prestação de serviços, ao CONTRATADO é vedado, sem prévia autorização da

PREFEITURA, prestar ou disponibilizar informações privilegiadas a terceiros quanto aos processos de planejamento, organização, direção e controles internos, quanto aos processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE e seus respectivos indicadores de resolutividade, a disposição sobre informações estratégicas de saúde pública, casos e prontuários médicos, processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores.

12.2. Entenda-se por disponibilização de informações privilegiadas, quaisquer informações prestadas ou veiculadas em não conformidade com o planejamento estratégico de comunicação da PREFEITURA.

12.3. CONTRATADO e PREFEITURA concordam que a comunicação educativa com a população, as campanhas de conscientização e divulgação de ações e comportamentos saudáveis, as divulgações públicas, as informações à imprensa e as publicações e comunicações institucionais, quaisquer que sejam, devem ser objeto de um planejamento estratégico de comunicação concebido em conjunto pelas partes, reservada a autoridade máxima para o assunto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, delegado pela PREFEITURA.

12.4. É vedado ao CONTRATADO consentir com a disposição ou dispor, diretamente ou indiretamente, da colocação, presença, permanência, uso **e/ou** propagação de propagandas, campanhas comerciais e publicidades, citações ou exposição de marcas por quaisquer meios, materiais e veículos de comunicação, incluindo, mas *não se restringindo a* uniformes, placas, placares, cartazes, faixas, papelaria, adesivos, assessórios em geral, comunicação digital, fotografias, imagens, filmes, reclames, sistemas de som ambiente e de divulgação pública itinerante, publicações impressas, TV aberta, TV a cabo, rádio, telefonia móvel ou convencional, cinema, teatro, *internet*, etc, associando seus tomadores de serviço, clientes públicos **e/ou** privados, fornecedores **e/ou** parceiros comerciais e investidores, a fim de tornar a prestação de serviços em si, a UNIDADE DE SAÚDE, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, juntos ou separadamente, meios, veículos ou plataformas de publicidade **e/ou** propaganda do próprio CONTRATADO e de seus fornecedores **e/ou** parceiros comerciais e investidores.

12.5. O CONTRATADO não usará sob nenhuma hipótese e não fará menção nem referência, sejam formas amplas ou abreviadas, alegóricas ou simplesmente alusivas, a qualquer título e sob qualquer meio ou forma, em suas próprias auto-apresentações, expondo nomes e símbolos que identifiquem a UNIDADE DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, incluindo logos, logomarcas, logotipos, símbolos e brasão municipal, a fim de sua auto-promoção institucional ou comercial — o que inclui mas *não se restringe a* confecção de portfólios, dossiês, propagandas, jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos, estampas, campanhas educativas ou comerciais, publicidades e cartas —, enfim, sem a aprovação formal da PREFEITURA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO cobrar por sua assistência prestada aos usuários da UNIDADE DE SAÚDE, não importa quais sejam o preço e o motivo, ainda que a título de auxílio ou complementação, reembolso ou compensação, custos extraordinários, complementares ou suplementares, laboratoriais ou quaisquer outros.

13.2. Sem o prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e do empenho dos poderes típicos da administração pública municipal sobre a execução do presente contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa geral de controle da PREFEITURA e das especiais prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que qualquer alteração decorrente de tais competências normativas serão objeto de notificação expressa dirigida ao CONTRATADO, além da formulação de tantos termos aditivo quantos se façam necessários.

13.3. O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à *comissão técnica*, propor a devolução de bens móveis ao poder público municipal, cujo uso fora a ele permitido, mas que não mais sejam necessários ao cumprimento do objetivo acertado por este contrato.

13.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato pelo CONTRATADO, deverão ser incorporados ao

patrimônio da UNIDADE DE SAÚDE objeto desta contratação, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à PREFEITURA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

13.5. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará seu poder de exercê-los.

13.6. A tolerância a quaisquer atos praticados em desacordo com o que restou aqui contratado será tida como mera liberalidade da parte credora e não implicará em novação deste contrato.

13.7. Este contrato constitui o único instrumento confeccionado pelas partes, a respeito da regulação dos direitos e obrigações firmados com relação ao objeto ora contratado, sem o prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

13.8. Caso uma ou mais disposições contidas neste instrumento seja considerada ou venha a se tornar inválida, ilegal, sem vigor ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições do contrato não serão afetadas nem prejudicadas em função daquilo.

13.9. O presente instrumento contratual é francamente público e deve ser acessível e disponível a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, 28 de Maio de 2012.

CECILIA DE FÁTIMA LEAL NETO
Número no CPF/MF: 020.365.328-96

ANTONIO NAUFEL
Número no CPF/MF: 584.157.938-04

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATO Nº 103/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERIR E EXECUTAR DIRETAMENTE AS OPERAÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE, POR MEIO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUALIFICADO, E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOCOCA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob número 44.763.928/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, **neste ato representada por seu Prefeito Municipal**, o senhor Antônio Naufel, portador da cédula de identidade civil número RG. 3.580.592, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 584.157.938-04, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, **ou simplesmente PREFEITURA ou CONTRATANTE**, e, de outro lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, firma estabelecida à PRAÇA DR. JEFERSON FERRAZ, 90 - CENTRO - MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.505.153/0001-94 e Inscrição Municipal Nº 1074, representada neste ato por CECILIA DE FÁTIMA LEAL NETO, portadora da cédula de identidade civil número RG. 12.697.760-4, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF - sob número 020.365.328-96, residente e domiciliada à Rua FRANCISCO GOMES nº 911, VILA MARIANA, MOCOCA/SP, **ou simplesmente CONTRATADO, ou, alternativamente, prestador de serviços,** firmam o presente compromisso por meio do qual combinam e expressam a autonomia de suas vontades, obrigando-se, pelo consentimento mútuo e principalmente por sua função social e interesse público, a um pacto legal, para a execução do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 003/2012.

PREMISSAS CONTRATUAIS

I. Considerando que, em razão do agora CONTRATADO ter sido declarado legítimo vencedor do processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 003/2012, em absoluta conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas complementares e cláusulas deste instrumento;

II. Considerando também que, para fins de ordem e formatação deste instrumento, que os "ANEXOS" a que se referir este contrato, em toda a sua extensão, são exatamente os mesmos "ANEXOS" que compõe o edital de licitação conexo, tendo assimilado todos eles como membros do corpo deste instrumento e preservado, inclusive, a ordem de sua apresentação e identificação;

III. Considerando ainda que, dada a complexidade do objeto, a execução do contrato ao longo de sua duração será fiscalizada por uma *comissão técnica*, permanente e interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, nomeados pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e guiados por seu DIRETOR, com o objetivo de verificar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato, operacionalizando inclusive, imediatamente e em nome da administração pública, todos os atos e procedimentos administrativos dispostos neste instrumento por meio dos quais a PREFEITURA se obriga, razão para que esta *comissão técnica* seja profusamente citada ou dela se faça referência por todo o contrato;

IV. E nessa toada, como contra-partida à constituição da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, que o prestador de serviços designará entre os seus profissionais mais experientes e tecnicamente competentes, um gestor principal e um gestor substituto para supervisionar, como representantes técnicos qualificados, o processo de gestão, operações e resultados aos quais o CONTRATADO se obriga, prestando contas diretamente à *comissão técnica* nomeada pelo

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sempre e em tudo o que for solicitado;

V. E como premissa essencial, que a PREFEITURA não abre mão de suas responsabilidades e obrigações enquanto administração pública e sua missão original, estratégica e radical de guardar e promover a saúde e a qualidade de vida da população, não relaxando, portanto, de seu dever constitucional de gerir e operacionalizar a assistência pública em saúde, por meio de seus vários capilares de atuação e em conexão com os outros entes da Federação, estabelecendo aqui, por meio deste processo licitatório, uma contratação para a prestação de serviços tão somente de caráter assessório, permanecendo, em favor de terceiros, e para todos os efeitos, objetivamente responsável por si e por seus contratados;

PREFEITURA e CONTRATADO determinam-se a si mesmos, pelos termos e condições do pacto a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se à prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de UNIDADE DE SAÚDE: ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado, em estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 003/2012 e de acordo com a proposta vencedora ofertada e demais elementos constantes dos "ANEXOS" que integram o respectivo edital – e que são parte integrante deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

1.2. A obrigação à prestação de serviços para gestão e execução direta das operações de UNIDADE DE SAÚDE a qual o CONTRATADO se vincula (item 1.1. deste contrato), consiste em cumprir, rigorosamente:

1.2.1. As metas estratégicas da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.2. Os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.3. A medição e a apresentação sistemática à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" que permitam a avaliação objetiva sobre a qualidade do efetivo cumprimento do contrato, por meio da mensuração dos resultados específicos esperados.

1.2.4. O ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE – *dimensão gerencial ou administrativa da prestação de serviços.*

1.2.5. O ofício de executar, por meio da UNIDADE DE SAÚDE, todas as condutas e operações que lhe são próprias, naturais e vocacionais, conjugando seus recursos materiais e humanos com os recursos materiais e humanos da PREFEITURA – *dimensão operacional da prestação de serviços* – integrando as equipes mistas e coordenando suas ações.

1.2.6. O atendimento às comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações da *comissão técnica*, para responder às sua solicitações, pedidos ou indicações de alinhamento e eventual realinhamento de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças do rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1".

1.2.7. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, de um "Plano de Trabalho" bi-anual, considerando a perspectiva de sua extensão por mais um biênio, expondo detalhadamente o modelo de gestão que será implantado, como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo necessariamente os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população.

1.2.8. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) Do relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) Das provas de quitação de todas as suas obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

1.2.9. A prestação de quaisquer informações quantitativas e qualitativas a pedido da *comissão técnica*, que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

1.2.10. A prestação de outras informações a pedido da *comissão técnica*, sejam gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) – conexas com o objeto deste contrato e nos termos da Lei – que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

1.2.11. A leal contribuição para a formulação de propostas, à PREFEITURA, de melhores, mais eficientes e eficazes, econômicas e resolutivas:

(a) Metas estratégicas para a UNIDADE DE SAÚDE.

(b) Resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE.

(c) Indicadores de qualidade e desempenho novos, capazes de apurar com maior precisão a qualidade da execução dos contratos e da prestação dos serviços.

1.2.12. O complexo de condutas gerenciais e operacionais, por meio de todas as ações, operações, procedimentos, processos, serviços, atividades, campanhas, projetos, compromissos e demandas peculiares à UNIDADE DE SAÚDE, a fim de atingir as suas metas estratégicas e os resultados específicos discriminados para cada uma de suas partes componentes.

1.3. Frisa-se que a prestação de serviços não se restringirá apenas à direção de sua própria mão de obra, mas de um modo mais amplo, a coordenação dos seus próprios recursos humanos combinados com o quadro de funcionários públicos já alocados na UNIDADE DE SAÚDE, conjugando seus esforços e orientando suas ações de modo convergente, alinhado e eficaz, em razão da dimensão gerencial e administrativa da prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço será apurado e dado em pagamento mensalmente, a título de contra-prestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, e será formado com base no cômputo:

2.1.1. Dos gastos mensais que resultarem da prestação de serviços do período em apuração, calculados a partir da tabela de preços fixos ajustada previamente, somando item a item, os valores aplicáveis conforme as indicações do "ANEXO I" (para recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc);

2.1.2. Mais o preço mensal fixo ajustado em razão da prestação da gestão e execução direta das operações, em si mesma, constituindo preço específico dado em pagamento em razão dos esforços do CONTRATADO e pelo seu trabalho (conforme exemplifica o "ANEXO III", item 3.14.);

2.1.3. Até o limite máximo pagável pela PREFEITURA no valor de R$ 6.009.438,48 (seis milhões e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

2.2. A apuração do preço também pode ser expressa, sinteticamente, pela 'fórmula':

Gastos variáveis a partir da tabela de preços pré-fixada	+	Preço não variável dado em pagamento pela prestação de serviços	=	Pagamento mensal total, ***nunca superior ao limite máximo ajustado***

2.3. O pagamento mensal se dará mediante a entrega, pelo CONTRATADO, de relatório mensal de prestação de contas — a ser definido pela *comissão técnica* — e validado, mês a mês, pela PREFEITURA.

2.4. Enquanto que o item 2.1.1. deste instrumento será demonstrado pelo relatório mensal de prestação de contas e apurado mensalmente, o item 2.1.2. permanecerá inalterado ao longo da execução de todo o contrato, salvo na hipótese de reajuste de preço descrita a seguir.

2.5. De um lado, o preço será relativamente flutuante, dada a variação mensal das demandas da UNIDADE DE SAÚDE e da consequente variação da provisão de recursos humanos e materiais empregados; de outro lado, terá por limite o teto máximo pagável pela PREFEITURA, disposto taxativamente pelo item 2.1.3. deste instrumento, podendo variar deste teto somente para baixo, sem, absolutamente nunca, exceder o seu limite.

2.6. Contra os preços fixados singularmente para cada um dos itens componentes do preço a que se refere o item 2.1.1. deste contrato (recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc), CONTRATADO e PREFEITURA não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que os preços unitários terão sido ofertados pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceitos pela PREFEITURA.

2.7. Eventuais gastos disparados ou consentidos pelo CONTRATADO, estranhos à tabela de itens discriminados previamente pelo "ANEXO 1", deverão ser suportados exclusivamente por ele.

2.8. Especialmente contra o preço mensal fixo ajustado para o pagamento pela própria prestação de serviços, em si mesma, a que se refere o item 2.1.2. deste contrato, CONTRATADO e PREFEITURA também não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que o preço mensal da prestação de serviços terá sido ofertado pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceito pela PREFEITURA.

2.9. A efetiva prestação dos serviços pelo CONTRATADO será atestada pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com base no "ANEXO I" do edital de licitação.

2.10. A *comissão técnica* poderá reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

2.11. Da entrega do relatório mensal de prestação de contas pela parte do CONTRATADO (do qual se fala no item 2.3. deste instrumento), caso as informações se apresentem inconsistentes, imprecisas ou incorretas, seja na avaliação da *comissão técnica*, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE **e/ou** da administração pública em geral, a PREFEITURA comunicará formalmente o motivo da não aprovação do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis.

2.12. Da comunicação formal ao CONTRATADO, pela PREFEITURA, da não aprovação do relatório mensal de prestação de contas de que se fala no item anterior, caberá ao CONTRATADO, efetuar sua correção e nova informação à PREFEITURA em até 3 (três) dias úteis.

2.13. As contra-prestações mensais serão pagas pela PREFEITURA em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento — e não da emissão — da nota fiscal ou recibo legal correspondente ao período

mensal ao qual diz respeito.

2.14. O prazo a que se refere o item anterior para o pagamento das contra-prestações mensais às quais se obriga a PREFEITURA, poderá ser estendido por ela pelo prazo que for necessário até o exaurimento de sua verificação quanto a consistência do relatório mensal de prestação de contas e respectiva nota fiscal ou recibo legal.

2.15. Os pagamentos serão efetuados mês a mês, única e exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

2.16. Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

2.17. Incumbirá a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

2.18. A cada período de 12 (doze) meses de vigência, os preços pré-fixados pelo "ANEXO I", para cada um de seus itens considerados singularmente, inclusive o preço ajustado para o pagamento pela prestação de serviços, em si mesma, poderão ser reajustados mediante o ajuste prévio entre CONTRATADO e PREFEITURA, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE – para o novo período, ou outro índice que venha a substituí-lo, por meio de normas supervenientes.

2.19. O procedimento para a avaliação da **necessidade/possibilidade** de reajuste do preço deverá ser firmado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do período do preço vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável se houver interesse das partes nos moldes do art. 57 parágrafo 1 da Lei 8.666/93, mediante parecer favorável da *comissão técnica.*

3.2. A renovação parcial ou total deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da *comissão técnica*, poderá ocorrer:

3.2.1. Por recomendação expressa de relatório produzido pela *comissão técnica*, acompanhada de justificativas e provas razoáveis, baseadas objetivamente nos indicadores de desempenho nomeados neste contrato.

3.2.2. Para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem efetivamente na execução do objeto deste contrato.

3.2.3. Para adequação aos termos estabelecidos por Lei Orçamentária superveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO torna a si mesmo depositário fiel de todas as informações e conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos, registros – segundo toda diversidade possível de mídias –, além de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, comprometendo-se a guardar e proteger diligentemente tudo o que lhe for confiado, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais prejuízos advindos de sua má gestão **e/ou** utilização.

4.2. O CONTRATADO executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos pela legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços, os quais ficarão a seu cargo, sob seu compromisso e responsabilidade exclusivos.

4.3. Correrão por exclusiva responsabilidade, conta e risco do CONTRATADO, e de modo intransferível, as consequências legais e patrimoniais que advierem de:

4.3.1. Sua não adesão, leal e diligente, aos termos deste contrato.

4.3.2. Erro a que seus empregados, prepostos e terceiros venham a dar causa.

4.3.3. Sua imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão, diretamente ou na pessoa de seus empregados, prepostos e terceiros.

4.3.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE.

4.3.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados, prepostos e terceiros, em tudo que tenha relação com o objeto deste contrato.

4.3.6. Acidentes de quaisquer natureza com ou por meio dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos, veículos automotores, empregados, prepostos e terceiros, inclusive as pessoas atendidas pela UNIDADE DE SAÚDE, na execução ou em decorrência do objeto deste contrato.

4.4. Quanto ao suprimento ou provisão dos recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE, o CONTRATADO se obriga à incumbência de zelar por seus consumos ou desgastes, planejar, organizar e controlar seus depósitos, estoques e almoxarifados, promover abastecimentos e manutenções preventivas e reparadoras e informar à PREFEITURA sobre as estimativas futuras de provisão e eventuais carências, sempre de modo justificado.

4.5. Havendo dado causa, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, à perdas ou danos de quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas (incluindo meios de comunicação), responderá o CONTRATADO pela reposição deles em seu estado original, segundo as condições em que o recebeu, podendo a PREFEITURA optar pelo desconto direto nas contra-prestações mensais no valor do bem danificado ou perdido.

4.6. Todos e quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE somente podem ser utilizados para a realização de seus fins, sendo vedado ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.7. É terminantemente proibido ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, levar ou, de qualquer forma, retirar das dependências da UNIDADE DE SAÚDE quaisquer recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos.

4.8. Os veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE ou PREFEITURA somente podem ser utilizados pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, para ações ou operações profissionais, sendo vedada a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.9. Quanto à gestão dos recursos humanos, o CONTRATADO se compromete a:

4.9.1. Manter o número mínimo de profissionais necessários e suficientes, com a incumbência de gerir, a medida da variação das demandas da UNIDADE DE SAÚDE, processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento, administrando a provisão racional de profissionais à realização eficaz das metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

4.9.2. Tomar e guardar as informações civis atualizadas de seus profissionais, incluindo o histórico profissional e social necessários à avaliação de sua qualificação e aderência à prestação de serviços, caso a PREFEITURA solicite.

4.9.3. Promover processos de avaliação de competências, habilidades, desempenho, perfil psicológico e exames médicos sistematicamente.

4.9.4. Não tolerar que seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, incluindo representante máximo, prepostos, outros representantes legais, empregados, profissionais e voluntários, aceitem **e/ou** consintam em receber benefícios ou vantagens, prêmios, brindes ou presentes, para si ou em favor de terceiros, de quem quer que seja, em dinheiro ou qualquer outra forma, em todas as relações advindas do vínculo com a UNIDADE DE SAÚDE, a *comissão técnica*, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA.

4.9.5. Não tolerar a apresentação para o trabalho de profissionais que tenham feito uso ou ingerido bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias entorpecentes, drogas ou fármacos, sem indicação médica.

4.9.6. Não permitir, pela parte de seus empregados, prepostos e terceiros:

(a) O assédio moral e a violação da privacidade pessoal.

(b) O uso **e/ou** o porte de quaisquer tipos de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE ou mesmo fora dela se a ação profissional for itinerante.

(c) A circulação, liderança, promoção ou participação de "abaixo-assinados", casamentos, sorteios, rifas ou apostas, organização de coletas para angariar donativos ou comprar presentes, quaisquer que sejam as finalidades.

(d) A comercialização de bens ou serviços de qualquer natureza, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(e) A fixação, disposição ou distribuição de jornais, cartazes, *folders, flyers* ou panfletos comerciais nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(f) A prática de jogos ou passatempos de qualquer tipo dentro da UNIDADE DE SAÚDE, ainda que nos horários de descanso.

(g) O porte de arma, "de fogo" ou "branca", verdadeira ou de brinquedo, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.

(h) A utilização de todas as ferramentas, dispositivos e mecanismos de comunicação da UNIDADE DE SAÚDE para a recepção ou envio de mensagens, informações ou conteúdos não relacionados diretamente ao trabalho.

(i) A permanência na UNIDADE DE SAÚDE fora do horário de sua jornada de trabalho.

(j) Refeições ou lanches fora dos locais expressamente reservados para tal fim, e fora dos horários designados.

(k) Saídas de profissionais durante sua jornada diária de trabalho sem a autorização de seu superior hierárquico.

4.9.7. Exigir de seus empregados, prepostos e terceiros, diligentemente:

(a) O envolvimento, o compromisso e a dedicação de todos os seus profissionais com as indicações, ordens profissionais e instruções dos respectivos superiores hierárquicos em qualidade, quantidade e prazo.

(b) A apresentação de todos no local de trabalho em trajes adequados e condizentes com seus encargos e relacionamentos profissionais e em satisfatórias condições de higiene e apresentação pessoal.

(c) A manutenção do bom ambiente profissional, suas ferramentas e instrumentos de trabalho organizados, acessíveis e identificados e a

manutenção da higiene e limpeza dos espaços aos quais têm acesso.

(d) A assinatura, quando necessário, de recibos ou protocolos de quaisquer comunicações escritas, feitas pelos seus superiores hierárquicos ou pessoas por eles designadas.

(e) A observação rigorosa dos horários de suas jornadas diárias de trabalho, com pontualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA é responsável pela contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento mensal do preço, ao CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.

5.2. Além da contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento do preço avençado, a PREFEITURA também é responsável por:

5.2.1. Cumprir os poderes e atribuições distintivos que sua natureza pública e governamental reserva exclusivamente para si quanto ao controle externo e fiscalização deste contrato, seu objeto, – a prestação de serviços pelo CONTRATADO –, e o seu destinatário e beneficiário imediato – a UNIDADE DE SAÚDE atendida.

5.2.2. Repassar ao CONTRATADO todas as informações que lhe cheguem relativamente à prestação de serviços assim como os fatos e eventos conexos com o objeto deste instrumento, para sua documentação, registro e eventuais tomadas de decisão.

5.2.3. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO I" e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.4. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO I" e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.5. Analisar os indicadores de resultados nomeados pelo "ANEXO I" para a avaliação permanente da evolução da qualidade do objeto deste contrato e a satisfação das expectativas da administração pública – e, quando for o caso, alterá-los – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.6. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de especialistas, acervos e bancos de dados do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para que o prestador de serviços realize o ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE, bem como a programação, por meio da *comissão técnica*, da realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes, reunindo para isso, seus profissionais com os funcionários da PREFEITURA.

5.2.7. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes para que realize o ofício de bem executar todas as operações da UNIDADE DE SAÚDE.

5.2.8. Promover comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações, por meio da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para solicitar informações escritas ou vistoriar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros elaborados pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, e, inclusive, proceder por auditorias técnicas e entrevistas de seus profissionais.

5.2.9. Conhecer o conteúdo do "Plano de Trabalho" bi-anual (item 1.2.7. deste contrato), propondo-lhe emendas, correções, alinhamento e sintonia com as expectativas da PREFEITURA, consubstanciada nos termos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o que inclui o edital e respectivos "ANEXOS", interpretados, quando for o caso, pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.10. Conhecer, por meio da *comissão técnica*, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) O relatório mensal de prestação de contas — a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) As provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS — e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS — aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

5.2.11. Tomar quaisquer informações, quantitativas e qualitativas que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

5.2.12. A promoção de auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei, nos âmbitos gerencial, financeiro, contábil e legal (civil, penal, previdenciário, fiscal, trabalhista e acidentário) — em estrita conexão com o objeto deste contrato — e que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6. CLÁUSULA SEXTA — RESPONSABILIDADES DA *comissão técnica*

6.1. A *comissão técnica*, será nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, na pessoa de seu DIRETOR, que terá por missão constituí-la e coordená-la permanentemente, reunindo equipe interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, com o objetivo de supervisionar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato — e respectivos "ANEXOS" —, incluindo as seguintes atribuições:

6.1.1. Proceder sistematicamente pela medição dos indicadores dispostos pelo "ANEXO I" com o fito de analisar e avaliar a qualidade do efetivo cumprimento do contrato.

6.1.2. Proceder pelo diálogo em nome da PREFEITURA.

6.1.3. Efetuar tantas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamentos e eventuais realinhamentos de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças, quantas forem necessárias ao rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO I", delegada pela PREFEITURA.

6.1.4. Receber e avaliar o "Plano de Trabalho" bi-anual proposto pelo CONTRATADO, com o objetivo de conhecer sua proposta de gestão e operacionalização da UNIDADE DE SAÚDE e como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo a análise e a avaliação de todos os processos envolvidos, sempre de modo delegado pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e PREFEITURA.

6.1.5. Supervisionar os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população, em alinhamento com o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

6.1.6. Receber e analisar os relatórios mensais de gestão e operacionalização da prestação de serviços, os relatórios mensais de prestação de contas — a ser definido pela *comissão técnica* — e as provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS — e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS — aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.7. Solicitar e conhecer tantas informações gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais,

previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) quantas forem necessárias ao entendimento do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e da PREFEITURA para que exerçam o necessário controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6.1.8. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO I" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.9. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO I" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.10. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de seus técnicos e especialistas, acervos e bancos de dados, bem como a programação e a realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes.

6.1.11. Atualizar o CONTRATADO de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes à realização do contrato.

6.1.12. Supervisionar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros promovidos pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, e, inclusive, proceder por auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei.

6.1.13. Avaliar a conveniência da prorrogação do prazo de execução dos serviços decorrentes deste contrato, encaminhando parecer à PREFEITURA.

6.1.14. Supervisionar se a prestação de serviços será realizada efetivamente na sede da UNIDADE DE SAÚDE e, quando for o caso, se será eficazmente estendida por toda a região geográfica à qual a UNIDADE DE SAÚDE for responsável.

6.1.15. Conferir o preço mensal da prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.16. Reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

6.1.17. Receber toda ordem de requisições da parte do CONTRATADO e avaliar sua pertinência, procedendo, se o caso, pelo encaminhamento dos pedidos à administração pública, do suprimento ou provisão à UNIDADE DE SAÚDE, relativamente aos materiais, recursos, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos devidos pelo fornecimento direto da PREFEITURA se, por este instrumento, não for o próprio CONTRATADO, a parte expressamente obrigada a fazê-lo.

6.1.18. Supervisionar os fluxos de demandas e atendimentos prestados pelo CONTRATADO para avaliar se o suprimento e a manutenção de recursos humanos promovido pelo prestador de serviços é adequado às necessidades da UNIDADE DE SAÚDE.

6.1.19. Receber do CONTRATADO, ao final da prestação de serviços, todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos no curso da execução deste contrato, discernindo, em seguida, sobre seu melhor destino.

6.1.20. Formular e aplicar eventuais advertências **e/ou** multas, se o caso, relativas especificamente ao conteúdo deste contrato.

6.1.21. Pedir a rescisão do contrato **e/ou** produzir justificativas técnicas para que assim seja feito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A aceitação dos serviços não exonerará o CONTRATADO, nem seus empregados e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por eventos futuros, supervenientes, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato em todos os seus pormenores, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA –LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços será feita na sede da UNIDADE DE SAÚDE objeto deste contrato, estendendo-se por toda a região geográfica a qual for responsável, o que pode incluir ações itinerantes na zona urbana ou rural, campanhas em praças e prédios públicos, postos avançados de operações, tendas, barracas, quiosques e postos móveis de atendimento, ações porta a porta, expedições e atendimentos em casas de moradia e espaços públicos de grande circulação de pessoas.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pelo CONTRATADO, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.1.1. Formulação, aplicação e ciência de advertência escrita ao CONTRATADO, por meio de um de seus prepostos, representantes legais ou gestores, caso a *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, detecte cumprimento insatisfatório ou parcial das obrigações elencadas no item 1.2. deste instrumento e detalhadas no "ANEXO I", ou ainda no caso de qualquer inconformidade com os termos e condições deste instrumento e respectivos "ANEXOS", independentemente do grau de sua relevância, criticidade ou gravidade.

9.1.2. Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com a penalidade anterior (item 9.1.2. deste instrumento).

9.1.4. Multa de 7% (sete por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com as penalidades anteriores (itens 9.1.2. e 9.1.3. deste instrumento).

9.1.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia aplicável independentemente e acumulativamente com a penalidade anterior (item 9.1.4. deste instrumento), calculado sobre o valor da última contra-prestação mensal paga, caso a *comissão técnica* detecte a continuidade além de 15 (quinze) dias, do não atendimento à solução requerida pela advertência escrita.

9.2. As multas ocasionalmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-o ao competente processo judicial.

9.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente, seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação de eventual conduta, fato, situação ou estado não conforme.

9.5. Acumulativamente às penas aplicáveis ao caso, já elencadas, a PREFEITURA poderá reter o pagamento da contra-prestação mensal, sem que isso isente o CONTRATADO por suas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO PÚBLICA

12.1. Quanto à prestação de serviços, ao CONTRATADO é vedado, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar ou disponibilizar informações privilegiadas a terceiros quanto aos processos de planejamento, organização, direção e controles internos, quanto aos processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE e seus respectivos indicadores de resolutividade, a disposição sobre informações estratégicas de saúde pública, casos e prontuários médicos, processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores.

12.2. Entenda-se por disponibilização de informações privilegiadas, quaisquer informações prestadas ou veiculadas em não conformidade com o planejamento estratégico de comunicação da PREFEITURA.

12.3. CONTRATADO e PREFEITURA concordam que a comunicação educativa com a população, as campanhas de conscientização e divulgação de ações e comportamentos saudáveis, as divulgações públicas, as informações à imprensa e as publicações e comunicações institucionais, quaisquer que sejam, devem ser objeto de um planejamento estratégico de comunicação concebido em conjunto pelas partes, reservada a autoridade máxima para o assunto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, delegado pela PREFEITURA.

12.4. É vedado ao CONTRATADO consentir com a disposição ou dispor, diretamente ou indiretamente, da colocação, presença, permanência, uso **e/ou** propagação de propagandas, campanhas comerciais e publicidades, citações ou exposição de marcas por quaisquer meios, materiais e veículos de comunicação, incluindo, mas *não se restringindo a* uniformes, placas, placares, cartazes, faixas, papelaria, adesivos, assessórios em geral, comunicação digital, fotografias, imagens, filmes, reclames, sistemas de som ambiente e de divulgação pública itinerante, publicações impressas, TV aberta, TV a cabo, rádio, telefonia móvel ou convencional, cinema, teatro, *internet*, etc, associando seus tomadores de serviço, clientes públicos **e/ou** privados, fornecedores **e/ou** parceiros comerciais e investidores, a fim de tornar a prestação de serviços em si, a UNIDADE DE SAÚDE, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, juntos ou separadamente, meios, veículos ou plataformas de publicidade **e/ou** propaganda do próprio CONTRATADO e de seus fornecedores **e/ou** parceiros comerciais e investidores.

12.5. O CONTRATADO não usará sob nenhuma hipótese e não fará menção nem referência, sejam formas amplas ou abreviadas, alegóricas ou simplesmente alusivas, a qualquer título e sob qualquer meio ou forma, em suas próprias auto-apresentações, expondo nomes e símbolos que identifiquem a UNIDADE DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, incluindo logos, logomarcas, logotipos, símbolos e brasão municipal, a fim de sua auto-promoção institucional ou comercial – o que inclui mas *não se restringe a* confecção de portfólios, dossiês, propagandas, jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos, estampas, campanhas educativas ou comerciais, publicidades e cartas –, enfim, sem a aprovação formal da PREFEITURA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO cobrar por sua assistência prestada aos usuários da UNIDADE DE SAÚDE, não importa quais sejam o preço e o motivo, ainda que a título de auxílio ou complementação, reembolso ou compensação, custos extraordinários, complementares ou suplementares, laboratoriais ou quaisquer outros.

13.2. Sem o prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e do empenho dos poderes típicos da administração pública municipal sobre a execução do presente contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa geral de controle da PREFEITURA e das especiais prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que qualquer alteração decorrente de tais competências normativas serão objeto de notificação expressa dirigida ao CONTRATADO, além da formulação de tantos termos aditivo quantos se façam necessários.

13.3. O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à *comissão técnica*, propor a devolução de bens móveis ao poder público municipal, cujo uso fora a ele permitido, mas que não mais sejam necessários ao cumprimento do objetivo acertado por este contrato.

13.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato pelo CONTRATADO, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIDADE DE SAÚDE objeto desta contratação, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à PREFEITURA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

13.5. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará seu poder de exercê-los.

13.6. A tolerância a quaisquer atos praticados em desacordo com o que restou aqui contratado será tida como mera liberalidade da parte credora e não implicará em novação deste contrato.

13.7. Este contrato constitui o único instrumento confeccionado pelas partes, a respeito da regulação dos direitos e obrigações firmados com relação ao objeto ora contratado, sem o prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

13.8. Caso uma ou mais disposições contidas neste instrumento seja considerada ou venha a se tornar inválida, ilegal, sem vigor ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições do contrato não serão afetadas nem prejudicadas em função daquilo.

13.9. O presente instrumento contratual é francamente público e deve ser acessível e disponível a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, 28 de Maio de 2012.

CECILIA DE FÁTIMA LEAL NETO
Número no CPF/MF: 020.365.328-96

ANTONIO NAUFEL
Número no CPF/MF: 584.157.938-04

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG: